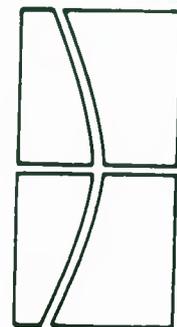


**ACESSO AO ENSINO SUPERIOR:
Dos problemas às alternativas de solução**

(Trabalho de pesquisa)

MESSIAS COSTA



Editora Universidade de Brasília

TEXTOS UNIVERSITÁRIOS

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**ACESSO AO ENSINO SUPERIOR:
Dos problemas às alternativas de solução**

(Trabalho de pesquisa)

MESSIAS COSTA

Editora Universidade de Brasília
BRASÍLIA, 1995

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta publicação poderá ser
armazenada ou reproduzida, por qualquer meio,
sem a autorização por escrito da Editora.

Impresso no Brasil

Editora Universidade de Brasília
SCS Edifício OK Q.2 nº 78
70300-500 Brasília DF

Copyright © 1990 by Messias Costa

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília

Coleção de Textos Universitários

Esta coleção visa publicar textos produzidos pelos docentes para uso em sala de aula,
fomentando a criação de material didático na própria UnB.
A atual edição preliminar é impressa pelo processo reprográfico.
Os textos são de responsabilidade dos autores e respectivos departamentos, e poderão ser
aperfeiçoados para aproveitamento em futuras edições, sob a forma de livro.

Reprografia:
Pedro Lima Neto
Luís Antônio Rosa Ribeiro

Capa:
Nanche Las Casas

Ficha catalográfica
elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

Costa, Messias

C837a Acesso ao ensino superior: dos problemas
às alternativas de solução / Messias Costa . –
Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

112 p. (Coleção Textos Universitários).

1. Ensino superior. 2. Vestibular. I. Título
II. Série

CDU 378

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR
Dos problemas às alternativas de solução

Messias Costa, Ph.D.
Faculdade de Educação
Universidade de Brasília

Trabalho realizado através de Bolsa de Pesquisa do Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

Brasília, 1995

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	ii
INTRODUÇÃO	1
Colocação e delimitação do estudo	
Justificativa	
UMA BREVE HISTÓRIA DO VESTIBULAR	5
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR: Alguns problemas	12
A natureza do vestibular	
Competência dos candidatos e democratização das oportunidades	
O vestibular como exame de massa	
Comoção social e aspecto des(humano)	
Aspecto técnico da avaliação do conhecimento	
MODALIDADES (E VARIAÇÕES) DOS VESTIBULARES	20
VESTIBULAR/94: Cinco casos concretos	53
Vestibular/94 da FUVEST	
Vestibular/94 da Fundação CESGRANRIO	
Vestibular/94 da UnB	
Vestibular/94 da UFMG	
Vestibular/94 da UFRJ	
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR: Uma proposta	63
Princípios norteadores dos exames vestibulares	
Proposta	
Dificuldades da Proposta	
BIBLIOGRAFIA	74
ANEXOS	83
Reforma Rivadávia	
Reforma Carlos Maximiliano	
Lei nº 4.024/61	
Parecer nº 58/62 do CFE	
Lei nº 5.540/68	
Decreto nº 68.908/71	
Decreto nº 79.298/77	

Apresentação

A realização de uma pesquisa depende sempre do esforço, paciência e abnegação de quem a executa e do apoio, incentivo e colaboração de diversos amigos, colegas e instituições com quem se convive e trabalha. O desenvolvimento deste estudo não fugiu a esta regra.

Agradeço, pois, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela Bolsa de Pesquisa que possibilitou a realização deste trabalho, bem como aos seus servidores que sempre foram prestativos, amáveis e atenciosos em todas as ocasiões. Igualmente agradeço à Universidade de Brasília pela oportunidade que me proporcionou para, mais uma vez, poder examinar um assunto de tamanha importância para a educação brasileira.

Grande parte do material usado neste trabalho foi gentilmente emprestado por Beatriz Alves Feitosa que me permitiu compartilhar do rico acervo de publicações sobre ensino superior que ela conseguiu para o desenvolvimento de pesquisa que desenvolve na área. Sem tal colaboração, este modesto trabalho não teria sido possível. Pela inestimável ajuda consigno aqui os meus sinceros agradecimentos.

De várias outras pessoas, no MEC, na UnB, ou fora destas instituições, consegui também material, sugestões e estímulos valiosos. Como o trabalho encontra-se acabado para o cumprimento de minhas obrigações junto ao CNPq, podendo, porém, ser considerado como apenas um pequeno passo inicial dentro de uma produção intelectual mais ampla, quero poupar estas pessoas do "martírio" de terem, no momento, seus nomes mencionados aqui, como de praxe se faz. No entanto, de forma alguma, posso deixar de agradecer-lhes pela indispensável colaboração prestada e pelo enorme apoio e respeito com que sempre me brindaram.

Às pessoas e às instituições que tomaram este trabalho possível, o meu muito obrigado.

Messias Costa

INTRODUÇÃO

Colocação e Delimitação do Estudo

A articulação entre o ensino médio e o ensino superior continua sendo um dos grandes desafios para educadores, políticos, reitores, diretores de escolas e autoridades responsáveis pela administração de sistemas de ensino¹.

Para os candidatos às vagas nas universidades, os exames vestibulares têm sido sempre um enorme pesadelo. Tais exames constituem verdadeiras maratonas, obstáculos gigantescos e uma experiência apavorante na vida dos jovens. A tensão emocional, a angústia e o desespero que acometem os vestibulandos, o extraordinário acervo de conhecimentos exigidos, a cobrança insistente e constante por parte da família e dos companheiros e a ansiedade provocada pelos exames constituem um enorme tormento para milhares de moças e rapazes que anualmente sonham com a possibilidade de entrar na universidade.

Inúmeras questões podem ser levantadas quanto aos vestibulares. Elas vão desde a própria necessidade destes exames até a problemas ligados à democratização do ensino e da educação, passando obviamente pela polêmica da escola pública *versus* escola particular, do ensino pago e ensino gratuito, da excelência do ensino superior, da justiça social, da produção e disseminação do conhecimento e de tantas outras.

O assunto é, na verdade, muito complexo. Por um lado, a universidade como instituição devotada, em grande parte, à produção do conhecimento e à criação intelectual de alto nível não pode prescindir dos talentos e dos mais elevados valores necessários ao

¹A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, fala em "ensino fundamental" e "ensino médio", não usando, portanto, as expressões "ensino de primeiro grau" e "ensino de segundo grau", criadas pela Lei 5.692/71. Apesar disso, em várias situações, e até mesmo nas normas sobre vestibulares elaboradas pelas universidades, a expressão "ensino de segundo grau" continua sendo usada. Por isso mesmo, ao longo deste trabalho, as expressões "ensino de segundo grau" e "ensino médio" serão usadas como sinônimos, embora a segunda seja tecnicamente mais correta e atual.

desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Por outro lado, as injustiças sociais e as imensas desigualdades educacionais não podem conviver com o ideal de uma educação democrática e popular que a cada dia se torna mais necessária e inadiável. Além disso, é extremamente desumano e até irracional o drama dos vestibulares vivido anualmente pela nossa juventude em todo o país.

Seja como for, enquanto não houver vagas em número suficiente para os candidatos ao ensino superior, os jovens terão que conviver com os exames vestibulares. Isto posto, faz-se necessário investigar formas mais democráticas, eficientes, cientificamente plausíveis e sobretudo mais humanas, condizentes com as condições e necessidades do país, para a questão do acesso ao ensino superior. Assim, alternativas tecnicamente defensáveis, mais sensatas, menos desgastantes para os alunos e acima de tudo mais democráticas devem ser procuradas dentro de um esforço de modernização e de racionalização do acesso às escolas superiores. É o delineamento de uma alternativa dessa natureza o objetivo central para o qual este trabalho está voltado.

Justificativa

Apesar de muito comentado e discutido, o vestibular precisa ser mais bem estudado. Há muito amadorismo envolvido no assunto. Aliás, num país em que os modismos, na maioria da vezes, prevalecem sobre posturas mais críticas e elaboradas (Costa 1990; Romanelli, 1980, p. 230), o que se passa com o vestibular não poderia deixar de fugir à regra. Tal situação obviamente, em inúmeras situações, inibe um tratamento mais rigoroso e objetivo das questões educacionais, de maneira geral, e do vestibular, de forma especial. O estudioso que não andar na moda ou que não repetir em coro o que, naquele momento, a maioria estiver aplaudindo corre o risco de ser discriminado e excluído dos círculos de disseminação e de produção do conhecimento. A isenção, a objetividade e a ausência de preconceitos, até onde estes elementos possam existir, apesar de tão necessários ao desenvolvimento da ciência e do saber, são muitas vezes, negligenciados e esquecidos em favor de dogmatismos estreitos e de posturas incompatíveis com o clima necessário à produção intelectual

livre e desapaixonada. Uma evidência bastante clara desta situação é o que, por exemplo, se passa com a aplicação das medidas educacionais e com a prática da avaliação, elementos também fundamentais dentro de qualquer análise que se queira fazer acerca dos exames vestibulares. Infelizmente, como diz Gatti,

"a pesquisa sobre testes, sua construção, uso e impacto é sobremaneira rarefeita entre nós. Ou seja, o conhecimento científico que temos nessa área é pequeno, donde concluímos que os debates que se fazem em nosso meio, em torno de questão séria e de tal importância social, têm pouca fundamentação científica. Sua base parece ser mais impressionista" (Gatti, 1987, p. 34).

O que se passa com os testes ocorre também com outros aspectos dos exames de seleção às escolas superiores: improvisação, modismo e amadorismo são encontrados com bastante frequência ao longo da história dos vestibulares.

A necessidade de mais pesquisas sobre os processos de seleção para o ensino superior pode também ser justificada com base nas afirmações de Vianna, quando diz:

"... no contexto da educação brasileira, grande parte das afirmações e, o que é mais grave, a quase totalidade das decisões educacionais resultam de impressões pessoais, não fundamentadas empiricamente. Na área da mensuração educacional, a situação é crítica, - constroem-se e aplicam-se testes sem que se saiba o que realmente medem. Supõe-se que sejam válidos, mas não existem provas concretas dessa validade " (Vianna, 1978, p. 69).

Assim, se muito tem sido escrito e discutido acerca do processo de seleção às escolas superiores, há, ainda, questões cruciais que precisam ser mais bem analisadas, exploradas e estudadas. Uma delas, sem dúvida, diz respeito à busca de alternativas que, procurando

atingir a eliminação da ociosidade das instituições de ensino superior, tornem os exames vestibulares mais democráticos, mais humanos e socialmente mais justos, sem deixar de lado o rigor científico das avaliações empregadas.

Ainda sobre o pouco conhecimento acerca do vestibular assim, uma vez mais, se expressa Gatti:

"Havia, e ainda há entre nós, pouca investigação empírica sobre a problemática ligada aos procedimentos adotados para seleção de candidatos ao ensino superior. A maioria dos trabalhos encontrados sobre o assunto divulgam mais opiniões ou aspectos prescritivos de valor relativo, do que pesquisa propriamente dita" (Gatti, 1992, p. 87).

Deixando de lado os modismos e as posições pré-concebidas, esta pesquisa pretende, portanto, examinar as várias modalidades de concursos vestibulares e, ao final, modestamente, apresentar também mais uma alternativa de admissão às escolas superiores. E isto é tudo o que se pretende conseguir com o presente trabalho.

UMA BREVE HISTÓRIA DO VESTIBULAR

A questão do acesso ao ensino superior, embora merecendo uma maior atenção no âmbito dos estudos e pesquisas sócio-educacionais, não deixa de ser tema amplamente devido pela população e bastante divulgado pelos meios de comunicação. O vestibular tem sido objeto constante de seminários, mesas-redondas, congressos científicos e de noticiários de jornais, rádios e televisão.

Uma análise mais pormenorizada do problema deve, necessariamente, envolver uma revisão de vários assuntos correlatos, tais como, a evolução histórica do acesso ao ensino superior, os aspectos ligados às provas e aos testes utilizados no vestibular, a polémica do ensino público *versus* ensino privado, o problema da seletividade social e da democratização da educação, além de vários outros. Neste trabalho, no momento, apenas uma breve visão histórica, a título de introdução, está sendo contemplada².

O vestibular surgiu em 1911 e, na época, era chamado de "exame de admissão" às escolas superiores. A denominação "exame vestibular" só apareceu em 1915. Inicialmente era considerado "exame de saída", passando em 1925 a ser tido como "exame de ingresso".

Pela Reforma João Luiz Alves e Rocha Luz, de 1925, foi acentuado o caráter "seletivo-discriminativo" dos exames vestibulares, sendo introduzido um número limite (**numerus clausus**) para a admissão às escolas superiores (Vianna, 1986, p. 90). Isto significa que os alunos eram aprovados dentro de um determinado número de vagas.

Segundo Vianna (1986), já nos anos quarenta começaram a surgir problemas que se tomaram mais agudos nas duas décadas seguintes: aumento do número de candidatos, carência de vagas, realização de exames sucessivos para a mesma instituição e outros. Uma visão altamente bacharelesca e burocrática dominava os exames dessa época.

²O trabalho de Vianna (1986) é seguramente uma das melhores fontes para o entendimento dos concursos vestibulares em uma perspectiva histórica.

Na década de 50, cada instituição organizava seus exames vestibulares que compreendiam provas discursivas, provas escritas e provas orais. Em 1953, a Escola Paulista de Medicina introduziu um "teste de inteligência" nos seus exames e, em 1954, ela, pela primeira vez, começou a adotar o sistema de provas objetivas na seleção dos candidatos às suas vagas.

A década de 60 experimentou um crescimento acentuado da demanda às escolas superiores. De aproximadamente 100.000 matrículas em 1960 nos cursos superiores, o contingente de alunos passou para mais de 800.000 em 1973 (UnB/COPEVE, 1980, p. 3). O crescimento da demanda exigiu modificações na forma de seleção. Aboliram-se as provas orais e foram adotados em grande escala os chamados testes objetivos que, através de leitura mecânica via computador, podiam ser corrigidos com precisão e rapidez, além de revestirem-se dos requisitos de validade e fidedignidade exigidos pela teoria das medidas educacionais. Em 1962, através do Parecer 58/62, o Conselho Federal de Educação estabelecia a natureza classificatória do vestibular e em 1964 realizava-se em São Paulo o primeiro concurso vestibular unificado, envolvendo instituições da área de biologia. Em São Paulo, ainda, foram criados, para a realização dos vestibulares, o CESCEM, o CESCEA, e o MAPOFEI e, bem mais tarde, a FUVEST. No desenvolvimento deste processo de seleção são também dignos de referência o papel desempenhado pela Fundação Carlos Chagas, em São Paulo, e pela Fundação CESGRANRIO, no Rio de Janeiro, sucessora do CICE, bem como pelo GESA, no Rio Grande do Sul, posteriormente denominado PROGESA (e que tinha apoio da Fundação Carlos Chagas).

Com o crescimento cada vez maior do número de candidatos às escolas superiores e com uma quantidade de vagas que não acompanhava esta demanda, o problema da seleção agravou-se nos últimos anos da década de 60 criando o que ficou sendo chamado de crise dos excedentes. Estes eram candidatos que, mesmo aprovados, não conseguiam vaga na universidade. Acampavam, então, na frente das faculdades, promoviam passeatas, atos públicos e outras formas de pressão no sentido de fazer com que as autoridades resolvessem o problema da admissão ao ensino superior.

Estes acontecimentos, bem como o momento político pelo qual passava o país, resultaram na Lei 5.540/68, que instituiu a Reforma Universitária e incorporava os avanços verificados no campo do acesso ao ensino superior. Com esta lei, o vestibular deixava de ser habilitatório para se tornar classificatório.

A necessidade de implementação da Reforma Universitária e a pressão exercida pelos excedentes levaram o governo a criar, em 1971, a Comissão Nacional de Vestibular Unificado (CONVESU) que tinha como objetivo principal assessorar o MEC em assuntos relativos aos exames vestibulares. Era criado assim, desta vez de forma oficial, o chamado vestibular unificado, que, sendo classificatório, eliminava o problema dos excedentes.

Em 1979 há um enorme retrocesso nos exames vestibulares unificados, tendo tais exames novamente voltado a ter um caráter eliminatório. Os testes objetivos passaram a ser amplamente criticados e as questões discursivas vieram a ser novamente recomendadas. Discutia-se muito a questão das dificuldades de linguagem dos candidatos e, correta ou incorretamente, tal anomalia era atribuída à disseminação ampla e indiscriminada dos testes objetivos. Isto fez, portanto, com que em 1979 houvesse a introdução, no vestibular, em caráter obrigatório, de uma prova ou questão de redação em língua portuguesa.

O período que vai de 1971 (com o Decreto nº 68.908) a 1977 (com o Decreto nº 79.298) foi, para alguns analistas, um período áureo na história do vestibular. O Decreto nº 68.908/71, que convalidou a natureza classificatória do vestibular, é tido por Leão (1985, p. 09), por exemplo, como o "documento mais perfeito ou mais lúcido sobre o ingresso ao ensino superior no Brasil". Por outro lado, o Decreto nº 79.298/77 é considerado por muitos como um marco do retrocesso do vestibular, sobretudo pela exigência de um mínimo (discutível) de conhecimentos, como pela introdução das provas de redação, de caráter subjetivo, e que não leva em conta as diferenças sócio-culturais dos candidatos. Manifestando-se sobre o que na sua opinião considerava retrocesso que se seguiu com as novas medidas, assim se manifestava Leão:

"Retornamos a instrumentos não objetivos de avaliação, que destroem a isonomia de um processo onde é vital a justiça e a impessoalidade dos meios de classificação, sob a alegação de que as 'cruzinhas' constituem a negação dos valores humanísticos e glorificação do acaso, expressão de modo de pensar anterior ao vestibular unificado, segundo o qual o exame não mede, apenas, mas serve também como instrumento de educação, através do qual pode-se impor qualidade ao examinando" (Leão, 1985, p. 10).

Com a desunificação do vestibular na década de 80, as instituições de ensino superior passaram a experimentar e, às vezes, até a improvisar, diversas variações de exames vestibulares. Da mesma maneira, modalidades das mais diversas formas passaram a ser pensadas. Vianna, em 1986, em um excelente trabalho sobre o vestibular, consegue identificar pelo menos dez modalidades diferentes surgidas na literatura: vestibular em etapas, vestibular habilitatório, vestibular ao longo do 2º grau, vestibular atomizado por carreira e/ou cursos, vestibular especial para carentes econômicos, vestibular especial para candidatos oriundos das escolas oficiais, vestibular por sorteio lotérico e a supressão pura e simples do vestibular.

Em termos de legislação e de orientação, relativamente ao vestibular, pouco ou quase nada foi acrescentado na década de 80. Uma avaliação feita por Oliveira, em 1985, dava conta da seguinte situação:

"Nos últimos sete anos nada mais foi acrescentado em termos de legislação e de orientação para que o ensino superior pudesse ter o seu acesso de novo orientado de uma maneira mais racional, mais objetiva e que melhor atendesse aos interesses dos alunos; muito ao contrário, o que estamos vendo é que, de ano para ano, está indo por terra tudo aquilo que foi conseguido a duras penas, nos anos 70" (Oliveira, 1985, p. 13).

A preocupação maior parece ter sido, ultimamente, pelo menos por parte do governo, com a plena utilização dos espaços físicos das universidades. Se nos anos 60, os candidatos excedentes representavam o grande problema a ser resolvido, nos fins dos anos 80 e início dos anos 90, a preocupação maior esteve voltada para a questão das vagas excedentes, ou, em outras palavras, para a questão das vagas ociosas. Segundo declarações atribuídas ao então Ministro da Educação, em 1991, "cerca de 30 por cento das vagas nas universidades públicas encontra(va)m-se ociosas" (Correio Braziliense, 01/01/1991, p. 4). Assim, dentro das discussões em torno da tão propalada autonomia universitária, o governo concedia às instituições de ensino superior liberdade para realização dos exames vestibulares de acordo com suas necessidades e critérios próprios, devendo, porém, ser preenchida toda e qualquer vaga disponível. Embora o preenchimento das vagas devessem ser controladas através de editais e, no caso das instituições particulares, sob a supervisão do MEC, a questão central que se colocava naquele momento era a de como a eliminação da ociosidade iria efetivamente ocorrer.

Nos últimos tempos, o vestibular deixou, portanto, de ser uma questão que merecesse uma atenção maior por parte do Ministério da Educação. Os famosos e importantes seminários para discutir o assunto, como os que se verificaram em 1985, 1986 e 1988, passaram a ser deixados de lado e até mesmo uma importante revista - **Educação e Seleção**, publicada pela Fundação Carlos Chagas - que tantos e tão valiosos artigos publicara sobre o vestibular, também deixou, em 1989, de circular.

É de se notar ainda que o próprio Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tão discutido por educadores, sociólogos e outros estudiosos da educação, já aprovado, inclusive, pela Câmara dos Deputados, faz poucas referências ao acesso ao ensino superior. Nos seus 152 artigos, apenas o art. 72, VI, e o art. 75, fazem alguma menção à seleção de candidatos ao ensino de terceiro grau e, assim mesmo, a menção é feita para dizer que os critérios de admissão devem ser considerados no bojo das questões relativas à autonomia didático-científica das instituições.

No momento atual, no entanto, parece que o pêndulo - para usar uma figura empregada por Cunha (1982) - aparentemente imóvel nos últimos anos, dá sinais, ainda que muito tênues, de começar novamente a mover-se. De fato, através do Aviso Circular de 17 de agosto de 1993, o Ministro Murílio Hingel, da Educação e do Desporto solicitou "à universidade pública brasileira uma especial atenção aos exames vestibulares". Naquele documento o Ministro lembrava a pertinência de uma reflexão mais aprofundada sobre o acesso ao ensino superior bem como propunha que a questão fosse discutida no interior de cada instituição. Deixando claro que o MEC não desejava impor soluções, mas que também não podia ficar omissos diante "de algo marcante no sistema educacional brasileiro", chegava o Ministro, inclusive, a sugerir elementos que deveriam ser considerados dentro da abordagem do assunto. Em um de seus trechos, diz a circular:

"Mais do que nunca, seria bastante oportuna a reflexão em torno da democratização do ingresso no ensino superior, crescente aspiração de largas camadas da sociedade. Assim, o debate em torno do vestibular será mais completo sob o ponto de vista técnico, e socialmente mais justo, se contemplar com a devida atenção o princípio de igualdade de oportunidades, integrando a universidade ao esforço coletivo de valorização da escola pública"(Aviso Circular do MEC, 17/08/1993).

Ao lado desta legítima preocupação, e certamente como decorrência dela, começam a aparecer também outras iniciativas no sentido de se voltar a discutir o vestibular. Assim é que de 3 a 5 de novembro de 1993, por exemplo, foi realizado em Florianópolis o **Seminário Vestibular em Questão**, promovido pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e que examinou "propostas de acesso utilizadas, no que se refere à filosofia, modelo, operacionalização e avaliação", bem como as vantagens e as desvantagens de cada proposta (UDESC, Programação do Seminário). Outro Seminário, desta vez, a ser promovido pelo próprio MEC, para discutir o vestibular, está previsto para março de 1994, em Belo Horizonte.

É altamente desejável que iniciativas como estas se repitam e que a questão volte novamente a ser discutida, mesmo porque, após vários anos em que o assunto foi deixado de lado e em que as universidades experimentaram diversas alternativas de seleção de candidatos ao ensino superior, parece ser agora um bom momento para a realização de um balanço das inegáveis realizações e dos eventuais insucessos, se for o caso.

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Alguns Problemas

São vários os problemas ligados ao acesso ao ensino superior. Não se pretende aqui identificar ou discutir todos eles em profundidade, como seria de se desejar. Aliás, nem isto seria possível dentro das circunstâncias e dos limites deste modesto trabalho. Apesar desta limitação, algumas questões básicas serão levantadas e analisadas tendo em vista o objetivo a que este estudo se propõe.

1. A natureza do concurso vestibular.

Quando se examina a história do concurso vestibular, no Brasil, um aspecto que chama imediatamente a atenção do analista é a indefinição da natureza do vestibular ao longo dos anos. De fato, que natureza tem o vestibular assumido ao longo dos tempos? Que natureza deve ele efetivamente assumir no contexto de uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, mas que, ao mesmo tempo, precisa assumir um papel maduro, consciente e responsável tendo em vista um mundo cada vez mais complexo e em constante transformação?

Toda modificação introduzida ou pensada para os exames de acesso ao ensino superior pressupõe naturalmente uma visão particular de mundo, ou, em, outras palavras, traz como premissa básica uma determinada concepção filosófica a respeito do ingresso no ensino de terceiro grau. A natureza ora habilitatória, ora classificatória, atribuída ao concurso vestibular, é um dos traços mais marcantes que permeia toda a discussão e análise que se imprime ao assunto.

Vestibular habilitatório, de uma forma geral, é entendido como aquele que adota o critério de notas mínimas para o aluno ser admitido no ensino superior. Tem, portanto, características de exame de entrada (no ensino superior).

Vestibular classificatório, genericamente falando, é, por sua vez, aquele que admite os candidatos até o limite das vagas oferecidas. Tem características de exame de saída (do ensino médio).

Isto posto, qual seria a verdadeira natureza do vestibular no Brasil? Que natureza deveria ele apresentar? Deveria ele ser apenas habilitatório? Ou deveria ser classificatório? Poderia ele também ser híbrido? Estas são questões fundamentais que precisam ser resolvidas antes de se discutir qualquer aspecto relativamente ao vestibular.

Ao longo da história, ora o vestibular assumiu o caráter habilitatório, ora o classificatório. Por exemplo, até o início dos anos 60, adotava-se o sistema habilitatório. Depois da Lei nº 4.024/61 e do Parecer 58/62 (do CFE) e com mais ênfase após 1964, com a adoção do sistema de unificação dos exames em São Paulo, e de forma ainda mais organizada a partir de 1971, com o Decreto 68.908/71, os exames vestibulares assumem a natureza classificatória. No final dos anos 70, e de forma especial após o Decreto nº 79.298/77, volta ele a ter natureza habilitatória. Já a adoção do vestibular em duas fases, hoje amplamente usado, admite quase sempre um sistema híbrido, onde na primeira fase o candidato se habilita ou não ao ensino superior (habilitatório) e na segunda fase ele se classifica dentro do número de vagas existentes (classificatório). A nota de corte introduzida nesta seleção também traz conotações do exame habilitatório.

Ribeiro Netto, analisando a questão no início dos anos 80, vê na controvérsia a oposição entre uma concepção elitista (sistema habilitatório) e uma concepção democrática (sistema classificatório) (Ribeiro Netto, 1981). A respeito desta controvérsia diz ele que, de um lado encontra-se uma posição elitista onde

"a universidade teria a autoridade para definir o nível de aluno que admite receber em seus cursos, realizando conseqüentemente um vestibular pelo qual seriam aprovados apenas candidatos com resultados superiores a um limiar prefixado, ainda que isso acarretasse o esvaziamento de certos cursos" (p. 5),

e de outro lado uma posição democrática onde os

"recursos disponíveis para a manutenção de cursos de terceiro grau deveriam ser aproveitados

totalmente, no sentido de oferecer o máximo de oportunidades de estudo aos egressos do segundo grau, segundo seu nível de conhecimento e de aptidão"(p. 5).

Há no mínimo, duas observações importantes a serem feitas nesta análise. A primeira é a de que, no Brasil, ora prevaleceu uma concepção, ora a outra, ora um sistema híbrido. A segunda é a de que o sistema classificatório pressupõe que o candidato já tenha sido habilitado pelo ensino médio. Esta colocação, aliás, fica mais clara na análise lúcida e inteligente de Ribeiro Netto:

"Partindo do pressuposto de que os candidatos ao vestibular estão formalmente habilitados ao ingresso no ensino superior, e não de padrões ideais arbitrariamente estabelecidos, e partindo do princípio de que os escassos recursos para a educação não devem ser desperdiçados, o processo classificatório para a atribuição de vagas é o mais adequado, uma vez que permite o preenchimento de todas as vagas em cada escola, desde que existam, para todas, número suficiente de postulantes" (Ribeiro Netto, 1978, p. 48).

Em termos práticos, e tendo em vista o que geralmente é exigido no exame vestibular, a concepção do sistema habilitatório tende a ver como deficiente o que se ensina no ensino médio e a exigir nível de conhecimentos extremamente elevado nos exames de ingresso ao ensino superior, relativamente ao que em geral é ministrado no ensino médio. Já a concepção do vestibular classificatório, sem deixar de reconhecer as falhas do ensino, de uma forma geral, propõe que os exames vestibulares se limitem ao conteúdo das disciplinas obrigatórias do ensino médio (ou de segundo grau, para usar a terminologia agora já ultrapassada por força do que dispõe a Constituição Federal), com um nível de complexidade que não ultrapasse o deste grau.

Esta é de forma bastante grosseira e simplificada, o modo pelo qual se pode colocar o problema da natureza do vestibular no Brasil. O assunto é, eminentemente de fundo filosófico e, a menos que

se defina claramente que tipo de sociedade e de mundo esteja sendo considerado como subjacente à discussão, é praticamente impossível chegar-se a um ponto que seja do agrado de todos. Como tantas outras matérias dentro das Ciências Humanas, a questão é portanto, controvertida e jamais se chegará a uma posição de consenso e que seja pacificamente aceitável por todos. Por este motivo, inúmeras ressalvas e qualificações precisariam ser feitas e consideradas. Mas, qualquer análise que se faça será ela sempre parcial, incompleta e deixará algo a desejar. O presente caso, portanto, também não foge à esta regra.

2. Competência dos candidatos e democratização das oportunidades.

Outro problema que normalmente permeia as discussões referentes à admissão no ensino superior diz respeito à competência dos candidatos e à democratização das oportunidades educacionais. Na verdade, esta questão é praticamente da mesma natureza que a anterior, embora se apresente com uma roupagem um pouco diferente.

Muitas vezes o assunto é, aparentemente, colocado de forma incorreta, em termos alternativos na base do **ou** uma coisa **ou** outra, quando, na verdade, tal atitude, ao que parece, não seja a mais adequada.

É lógico que o ensino superior deve receber os melhores talentos, mesmo porque a universidade deve ter um compromisso constante com a produção do saber e com o desenvolvimento de novas tecnologias tendo em vista os reclamos da sociedade e o bem-estar de seus cidadãos, mas, ao mesmo tempo, não se pode admitir que as pessoas devam ser penalizadas pelo simples fato de terem nascido em uma classe social menos privilegiada.

Neste sentido, se é correto escolher os melhores talentos para que recebam a melhor educação possível, é igualmente justo que sejam oferecidas oportunidades para que os mais carentes possam, com dedicação e seriedade, sobrepujar suas dificuldades. Não se pretende que o ensino superior se transforme, em nome de um falso

princípio de democratização de oportunidades, em um imenso organismo de benemerência social para remediar os males criados pela reprodução das relações sociais de produção. O que se pretende, neste trabalho, é mostrar ou reconhecer que a dualidade entre competência **versus** democratização realmente existe mas pode e deve ser superada. O que não se concebe é que a universidade use seu poder e criatividade para acentuar ainda mais as desigualdades sociais.

3. Vestibular como exame de massa.

O concurso vestibular no Brasil é sem dúvida nenhuma, um autêntico exame de massa. São milhares de adolescentes que anualmente se inscrevem para tais exames, estudam dia e noite, preparam-se com afinco, fazem exames e, ao final, ou são admitidos a uma escola superior ou são obrigados a esperar mais algum tempo ou aposentar a idéia de se tornar universitário. Sendo um exame de massa, ele movimentava amplos setores da sociedade e envolve uma quantidade considerável de recursos e de pessoas. Por exemplo, só no vestibular da FUVEST de 1993 inscreveram-se, um total de 109.727 candidatos, tendo sido convocados 33.322 destes. O número de candidatos nos outros vestibulares do país é igualmente muito grande. A administração de um exame vestibular é, portanto, uma empresa gigantesca. Sendo um exame de massa, que envolve um grande número de pessoas e amplos setores da sociedade, ele apresenta dificuldades de toda ordem, como as de natureza operacional, técnica e logística, dentre outras. Poucos ou talvez nenhum outro acontecimento social, no Brasil, nos dias de hoje, tenham tanta repercussão e mexem com tantas pessoas como os vestibulares.

4. Comoção social e aspecto des(humano).

Um elemento que sistematicamente tem sido deixado de lado nos vários trabalhos que analisam o concurso vestibular é o que diz respeito ao lado humano desta imensa maratona intelectual. Os milhares de jovens que anualmente passam por tal experiência são submetidos a um processo desgastante, desumano e, até certo ponto, bastante irracional, apesar da organização quase sempre impecável destes exames. O sofrimento e o elevado grau de tensão a que são

submetidos os candidatos não podem ser justificados sob hipótese alguma. Os exames vestibulares, revestem-se de um caráter bastante desumano e injustificável em um mundo cujos valores e normas estão passando por um rápido processo de revisão em todos os sentidos.

5. Aspecto técnico da avaliação do conhecimento.

O aspecto técnico da avaliação do conhecimento é, sem dúvida, o mais discutido e, por incrível que pareça, o mais simples, desde que analisado à luz do que hoje se conhece a respeito de medidas educacionais. Infelizmente ele é quase sempre tratado, entre nós, com bastante amadorismo e, em alguns casos, até com uma certa incompetência. Não fazem mais sentido as discussões ainda travadas com relação a tipos de testes, possibilidades de fraudes no vestibular e outras questões desta natureza. O debate tem que se evoluir e a matéria de elaboração de provas tem que ser confiada aos especialistas.

No Brasil, a discussão sobre vestibular cristalizou-se em torno dos chamados testes objetivos em contraposição às provas de caráter tradicional. Em determinado ponto do debate um novo ingrediente - o da prova de redação - foi adicionado em decorrência da constatação de que os alunos egressos do ensino médio não sabiam expressar-se corretamente na língua escrita. Os testes objetivos de múltipla escolha que já não gozavam de muito prestígio junto aos setores tradicionais das universidades, passaram a ser ainda mais repudiados diante dos resultados insatisfatórios em matéria de redação em língua portuguesa.

O aspecto técnico da avaliação do conhecimento é e, ao mesmo tempo, não é um problema na verdadeira acepção da palavra dentro do contexto dos concursos vestibulares.

É um problema porque, no Brasil, infelizmente não há, em número suficiente, especialistas em psicometria altamente qualificados. São escassos, a ponto de se poder contar nos dedos das mãos, os especialistas a nível de Ph.D. em medidas educacionais. Esta situação é realmente séria principalmente porque, na ausência de tais profissionais, a improvisação e o amadorismo imperam. Pior ainda: a improvisação e a incompetência levam a um produto de péssima

qualidade reforçando, assim, ainda mais, o preconceito contra provas tecnicamente bem elaboradas. Infelizmente, há inúmeros aspectos ou situações dentro da área educacional que aos olhos do leigo são absurdamente fáceis e que não requerem qualquer ciência ou conhecimento mais apurado para o seu tratamento. A área de medidas educacionais é uma delas. Afinal de contas, que mistério haveria de existir na elaboração de um teste de múltipla escolha que consiste (na aparência, é claro) tão somente na colocação de um enunciado seguido de 4 ou 5 alternativas? Um teste de "cruzinhas", qualquer um, afinal de contas, sabe fazer. Pois bem. É esta falsa aparência que infelizmente contaminou (e contamina) a questão de uma avaliação educacional séria, competente e eficaz. Talvez tão simples quanto elaborar um teste de múltipla escolha pudesse parecer a realização de uma cirurgia em um paciente com um tumor no abdômen. Uma cirurgia também não consiste (apenas na aparência, é óbvio) em apanhar um bisturi, fazer uma incisão e retirar a parte inflamada?. Fácil, não é? Mas o que ocorreria se qualquer pessoa saísse a torto e a direito fazendo o papel de cirurgião?

O aspecto técnico da avaliação é, por conseguinte um problema sério no Brasil, trazendo não poucas dificuldades para todo o processo educacional de forma geral e para a realização dos vestibulares de forma especial. Mas, ao mesmo tempo, ele deixa de ser um problema. Existe na literatura especializada internacional conhecimento bastante a respeito de medidas educacionais. Não se faz necessário defender aqui a validade das provas objetivas e das técnicas mais modernas de avaliação do conhecimento. Seria necessário escrever muitas páginas no sentido de mostrar que testes elaborados de acordo com procedimentos tecnicamente corretos são confiáveis e fidedignos. Mas seria seguramente bastante difícil convencer as pessoas que já possuem uma posição preconceituosa a respeito deles a mudar suas atitudes. Talvez elas precisassem ser reeducadas, o que evidentemente foge aos objetivos deste trabalho e comportaria bem mais esforço e capacidade de persuasão.

Assim, se é tecnicamente possível realizar avaliações e utilizar procedimentos de medidas educacionais de maneira correta, não se faz necessário querer novamente inventar a roda. Ou é preciso? Talvez, ao que parece, se poderia querer simplesmente aprender a fazer

a roda, uma vez que ela já existe. O que, em suma, se pretende dizer é que a avaliação do conhecimento, embora também tenha uma dimensão política, é um problema eminentemente técnico, devendo ser resolvido por especialistas, à luz do que de mais moderno houver disponível na área da psicometria e das medidas educacionais.

MODALIDADES (E VARIAÇÕES) DOS VESTIBULARES

Pretende-se fazer aqui uma listagem dos vários modelos (tipos, modalidades, variações) do concurso vestibular possíveis, existentes, ou que já existiram³. De modo algum busca-se esgotar todas as possibilidades, mesmo porque uma tarefa desta natureza seria praticamente impossível. Além disso, há uma certa probabilidade de redundância no material que será exposto, porque alguns modelos ou tipos apresentados podem ser conhecidos por denominações diferentes e conter elementos comuns a outros. A listagem aqui pretendida tem, portanto, um objetivo puramente didático, e, obviamente apresentará limitações que serão discutidas oportunamente. Esta listagem pode, talvez, pelo menos servir de glossário a respeito das variações em torno do tema do vestibular.

A enumeração das modalidades será feita sob a forma de revisão da literatura; ou seja, no processo de revisão dos trabalhos sobre o vestibular, a preocupação estará voltada fundamentalmente para a identificação das várias alternativas vividas, existentes ou propostas acerca das formas de ingresso no ensino superior.

Dada a existência de muitos aspectos que, embora se revistam do caráter de minúcias são importantes para o pleno entendimento das várias modalidades de vestibular apresentadas, houve a necessidade de, em diversos momentos, realizar várias transcrições com a preocupação de não se deturpar as idéias dos autores.

Uma das fontes mais completas e exaustivas a respeito do assunto é o trabalho de Vianna (1986) publicado sob o título "Acesso à universidade: os caminhos da perplexidade". Aliás, este trabalho foi usado como ponto inicial de partida. A identificação de, pelo menos, doze ou treze modalidades (ou variações) do vestibular foi feita a partir deste importante artigo. Outras modalidades foram encontradas em Vianna

³A palavra modalidade, neste trabalho, está sendo usada de forma bastante flexível. Na verdade, tudo o que puder caracterizar a admissão ao ensino superior ou acrescentar algo à natureza do vestibular está sendo considerado como modalidade. É preciso ter este ponto sempre presente para se evitar interpretações inadequadas, mesmo porque, em várias situações a mesma coisa pode ser conhecida por nomes diferentes

(1986), Moura Castro (1982), Morhy et alii (1984 e 1986), Pinto (1988), e Oliveira (1981 e 1986). Há ainda, outras fontes devidamente indicadas ao longo do trabalho.

1. Ingresso direto na escola superior

Não se trata propriamente de uma modalidade de vestibular mas, de uma forma de ingresso no ensino superior. O ingresso direto ocorreu no Império. "A partir de 1837, os egressos do Colégio Pedro II, tinham o privilégio da matrícula em qualquer escola superior do Império, independentemente da prestação de novos exames, (Vianna, 1986, p. 88). A partir de 1890, foi introduzido um exame de madureza, prestado na última série do Colégio Pedro II, permitindo que os aprovados neste exame continuassem ingressando na escola superior sem a necessidade de outro exame. Vianna, baseando-se em Luiz Antônio da Cunha, informa que este privilégio foi posteriormente estendido aos egressos dos colégios estaduais que apresentassem currículo semelhante ao do Ginásio Nacional (Colégio Pedro II).

2. Exame de admissão ao ensino superior

Foi introduzido em 1911 pela Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental (Decreto 8.659/11), também conhecida por Reforma Rivadávia Corrêa. Esta lei (e esta data) são tidas como de criação dos exames vestibulares no Brasil.

O exame, consistindo de prova escrita em vernáculo, que deveria revelar a "cultura mental", e de uma prova oral sobre línguas e ciências, tinha por finalidade verificar se o candidato estava habilitado para "empreender eficazmente o estudo das matérias que constituem o ensino da faculdade" (art. 65 do Decr. 8.659/11 apud Vianna, 1986, p. 89).

3. Exame vestibular

Foi introduzido em 1915 pela Reforma Carlos Maximiliano. Criado em 1911 pela Reforma Rivadávia Corrêa, sob a denominação de exame de admissão, em 1915 passa ele a se chamar

exame vestibular. Os aspectos fundamentais do exame criado em 1911 foram mantidos. A reforma de 1915, no entanto, alterou sua denominação (Vianna, 1986, p. 90).

4. Vestibular com *numerus clausus*.

Esta modalidade foi introduzida pela reforma de 1925, também chamada Reforma João Luiz Alves e Rocha Vaz.

"A nova reforma acentuou o caráter seletivo/discriminativo dos exames vestibulares, sendo introduzido um limite numérico (**numerus clausus**) para admissão às escolas superiores, ou seja, os estudantes aprovados no exame vestibular eram classificados dentro do número de vagas" (Vianna, 1986, p. 90).

5. Ingresso direto no ensino superior desde que aprovado nos exames de licença.

Esta "inovação" foi introduzida pela Reforma Gustavo Capanema de 1942. Por esta reforma aos estudantes que concluíssem o curso secundário (clássico ou científico) "mediante a prestação de exames de licença, seria assegurado o direito de ingresso em qualquer curso de ensino superior" (Vianna, 1986, p. 93). Havia, pois, um "exame de saída" para os alunos do ensino secundário.

Aspecto curioso do Decreto 4.244/42, que instituiu esta reforma, era a possibilidade que proporcionava ao candidato à repetição dos exames de licença - por não ter completado ou não ter sido habilitado -, de "eximir-se das provas relativas à disciplina ou às disciplinas em que anteriormente" houvesse obtido a nota sete pelo menos (art. 65.). Os exames de licença foram suprimidos em 1946.

6. Exame vestibular burocratizado.

Esta foi a "modalidade" que prevaleceu na década de 40. Na verdade, não se trata propriamente de uma modalidade, mas de uma característica adicional de tais exames.

As normas dos vestibulares eram baixadas pelo Ministério da Educação e Saúde e refletiam a política de centralização que então prevalecia. Daí dizer-se que se tratava de um vestibular burocratizado.

7. Vestibular unificado/classificatório.

Há várias conotações de vestibular unificado. Unificação, neste momento, significa a "possibilidade de múltipla concorrência a várias instituições, segundo um sistema de opções previamente definidas" (Vianna, 1986, p. 102).

O primeiro concurso vestibular unificado realizou-se em 1964, em São Paulo, e incluía as instituições da área de biologia. Em 1954, pela primeira vez, foi adotado pela Escola Paulista de Medicina o sistema de provas objetivas. A Lei 4.024/61, ou LDB, não trouxe muita coisa relativamente aos exames vestibulares, mas o Parecer 58/62, que lhe seguiu, relatado por Valnir Chagas, do Conselho Federal de Educação, estabeleceu a natureza classificatória do vestibular. Dispunha o citado parecer que o concurso de habilitação tinha "por finalidade classificar os candidatos aos cursos superiores de graduação, no limite das vagas fixadas por cada estabelecimento" (Parecer 58/62). Propunha também o parecer a criação, no curso superior, de um primeiro ciclo de estudos, de natureza básica comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins e de um ciclo profissional imediato. A idéia, infelizmente, não vingou.

A Lei 5.540/68, da Reforma Universitária, incorporou o conceito de vestibular unificado que, já vinha se verificando em São Paulo e no Rio de Janeiro. Vale a pena transcrever o trecho seguinte de Vianna, para relatar o conjunto de esforços e de instituições que tomou isto possível:

"A unificação dos vestibulares, ainda que de maneira restrita, decorreu de um esforço solidário do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, da Escola Paulista de Medicina, da

Faculdade de Medicina de Sorocaba (Pontifícia Universidade Católica), da Faculdade de Medicina da Universidade de Campinas, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, da Faculdade de Farmácia e Biologia da Universidade de São Paulo e da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, que realizaram o primeiro vestibular unificado para instituições da área biomédica, em 1965, através do recém-criado Centro de Seleção às Escolas Médicas, da Fundação Carlos Chagas. O modelo foi posteriormente utilizado por outras instituições na área de Ciências Humanas (CESCEA) e na área de Ciências Exatas e Tecnológicas (MAPOFEI) em São Paulo; no Rio de Janeiro, trabalho semelhante foi realizado pela Fundação CESGRANRIO, que também se inspirou no mesmo modelo" (Vianna, 1986, p.102).

O vestibular unificado, dentro da filosofia em que foi criado, procurava verificar a formação geral dos candidatos à universidade, abrangendo na sua avaliação todas as disciplinas do segundo grau, sem limitar-se às da área de biomédicas.

Na gestão do Ministro Jarbas Passarinho, o sistema de concursos vestibulares foi racionalizado (Decreto 68.908/71). Criou-se a Comissão Nacional de Vestibular Unificado (CONVESU) para assessorar o Ministro em matéria de concursos vestibulares, e foram adotadas várias medidas no sentido de disciplinar e racionalizar o processo de seleção ao ensino superior em todo o país. Na opinião de Vianna, a CONVESU prestou relevante papel na implantação dos vestibulares unificados, tendo sido intempestivamente extinta pelo Ministro Ney Braga que sucedera a Jarbas Passarinho na pasta da Educação (Vianna, 1986, p. 105).

Embora já existisse o vestibular classificatório, somente a partir de 1971 (com o Decreto 68.908), ele se tornou obrigatoriamente classificatório. O art. 2º do referido decreto declarava taxativamente que o concurso vestibular far-se-ia "rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das

vagas fixadas no edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas".

Foi portanto, com o Decreto 68.908/71 que o modelo unificado de exames vestibulares espalhou-se pelo país. A dimensão filosófica que embasava o vestibular unificado/classificatório era a seguinte:

"se existiam vagas, se a instituição dispunha de verbas, se havia professores e outros elementos docentes capazes e em número suficiente, se existiam instalações materiais para um ensino eficiente e se havia estudantes interessados nos cursos, nada justificaria impedir que eles ingressassem na universidade" (Vianna, 1986, p. 107).

Na verdade, grande parte das normas contidas no Decreto de 1971 refletia o que já vinha ocorrendo em algumas universidades do país, mormente em São Paulo e Rio de Janeiro. O decreto, dentre outras coisas, fixava data única para os exames para todas as instituições, inclusive particulares, estabelecia que as provas deveriam ser idênticas para toda a instituição ou para o grupo de instituições interessadas no mesmo concurso vestibular e destacava a natureza do conteúdo das provas que não deveriam exigir mais que o oferecido pela escolarização regular do segundo grau.

Um dos grandes méritos da unificação foi o de permitir "que os candidatos, mediante um adequado sistema de opções" concorressem "a um maior número de vagas em diferentes instituições, sem prejuízos maiores do ponto de vista físico, intelectual e emocional" (Vianna, 1986, p. 112). Apesar disso, sua difusão foi, de certa forma, limitada.

Em 1976, já na gestão Ney Braga, a Portaria 54-A/76 trouxe a possibilidade do "surgimento de novos modelos de vestibular e abriu caminho para que se iniciasse o processo de desagregação dos vestibulares unificados" (Vianna, 1986, p. 119). A unificação do vestibular, experiência altamente meritório dos anos 60 e 70, começava

então o seu período de declínio. Em 1977, com o Decreto 79.298/77, ele praticamente desaparecia na forma em que fora inicialmente concebido. Este decreto estabeleceu algumas normas para os concursos vestibulares das instituições federais e particulares, deixando as demais instituições livres para definir seus próprios concursos vestibulares (art 2º). Assim, a unificação que nascera em 1962/65, fora consolidada em 1971, desapareceria em 1977.

Alguns anos depois destes eventos, uma avaliação desapassionada e sincera do que foi feito em matéria de seleção de candidatos ao ensino superior mostra que a experiência com os vestibulares unificados foi extraordinária, lúcida e inteligente.

Uma das maiores virtudes do exame vestibular unificado consistiu na racionalização de tempo, esforços e recursos tanto para os candidatos como para as instituições de ensino superior. Nas palavras de Ribeiro Netto, o vestibular unificado

"é aquele que decorre da realização conjunta do concurso vestibular para várias instituições , de tal modo que se obtenha, para a escola, o melhor aproveitamento das capacidades dos candidatos e, para os candidatos, a melhor probabilidade de conseguir uma vaga em carreira de sua escolha, segundo seu desempenho nas provas de conhecimento" (Ribeiro Netto, 1981, p. 7).

As vantagens da unificação foram também reconhecidas por outros estudiosos. Para Costa Ribeiro, por exemplo, a unificação permitia a racionalização, do ponto de vista do candidato, o acesso a uma vaga - com um só exame ele disputava vagas em várias instituições (Costa Ribeiro, 1982).

Sobre o mesmo assunto, assim se manifestou Luiz Antônio da Cunha:

"A unificação dos vestibulares propiciou a expansão das matrículas na medida em que dispensava

os estudantes de pagarem várias taxas de inscrição e de se deslocarem de uma unidade para outra, o que não era acessível a todos os candidatos. Além disso, evitava a existência de vagas não preenchidas em certas escolas e cursos, por falta de candidatos, divididos entre exames realizados nos mesmos dias" (Cunha, 1982, p. 11).

É bom registrar, ainda que dentro do vestibular unificado, haviam vários critérios de preenchimento de vagas. Ribeiro Netto (1982) identificou seis deles, esquematicamente indicados a seguir. Tais critérios são:

a. o do preenchimento de vagas com o candidato mais bem classificado (p.10);

b. o da classificação para cada carreira resultante da ordenação dos candidatos que haviam indicado aquela carreira como primeira opção (p.12);

c. o do escore mínimo com base na esperança de acerto casual no conjunto das provas (p. 12);

d. aquele em que os "candidatos expressavam, previamente, a sua escolha, em ordem hierárquica, e após a classificação, com base no resultado da prova, procedia-se ao preenchimento de 50% das vagas de cada curso"; as restantes ficavam para ser decididas durante o primeiro semestre letivo (p. 13);

e. o da degradação exponencial em que se buscava a "degradação sucessiva do escore padronizado do candidato, na medida em que a opção perquirida se distanciava do curso que representava a sua escolha preferencial" (p.13);

f. o do preenchimento de vagas levando em conta a localização geográfica das instituições de ensino superior.

8. Vestibular unificado (com unificação apenas temporal)

Por unificação temporal entende-se a "realização simultânea dos exames das instituições ligadas ao sistema federal de ensino, mas com bloqueio das opções, que se limitavam a um único curso, em uma instituição" (Vianna, 1986, p. 102).

Esta unificação é apenas temporal, porque se restringe à aplicação de provas nos mesmos dias, para todos os cursos e carreiras. É uma unificação do tipo "faz de conta", quando comparada com a filosofia dos vestibulares unificados que nasceram em 1964/65.

9. Vestibular em duas fases (Vestibular habilitatório/classificatório)

Esta modalidade surgiu com a desagregação dos vestibulares unificados e era prevista pelo Decreto 79.298/77. Ela está associada ao aparecimento das vagas ociosas. Segundo Vianna (1986, p. 120), este modelo, que consistia de duas etapas de provas, surgiu após o encerramento do ciclo dos exames classificatórios, para fins de atender a peculiaridades paroquiais.

Para a sua adoção houve necessidade de se definir o termo "etapa", o que, aliás, foi feito através de portaria.

"Considera-se etapa no concurso vestibular, qualquer prova ou conjunto de provas que, aferindo um mínimo de conhecimentos ao nível de segundo grau, classifica diretamente o candidato para ingresso em curso de nível superior ou o qualifica para o prosseguimento na etapa seguinte do processo classificatório" (Portaria 332/77, art. 1º).

A mesma portaria estabelecia que do edital do concurso deveriam constar os critérios de avaliação do nível mínimo de desempenho do candidato. Houve dúvidas sobre qual seria este mínimo, com algumas instituições exigindo o acerto mínimo de 20%, outras de 25%, outras, ainda, levando em conta o total de pontos das várias provas

realizadas. Esta medida, tomada de afogadilho e sem embasamento em pesquisa empírica, elevou o número de reprovados, ocasionando, conseqüentemente, o fenômeno das vagas ociosas. Se nos anos 60 o problema era o de alunos excedentes, nesta época passou-se a vivenciar o período das vagas excedentes.

"A realização dos concursos vestibulares em duas etapas, opção de muitas instituições, apesar do modelo, significa a desagregação do sistema unificado, expandido-se em algumas áreas educacionais; entretanto, o uso de um teste único - o chamado "provão" - nem sempre é feito adequadamente, o que determina o comprometimento da validade de conteúdo do instrumento" (Vianna, 1986, p. 129).

* * * * *

Com a desagregação do vestibular unificado em 1977, surgiram várias modalidades (ou variações) de acesso ao ensino superior no país. Uma pesquisa realizada em 1987 por Pontes, Saleme e Gonçalves, envolvendo 11 instituições de ensino superior em 6 estados brasileiros, com a finalidade de traçar um diagnóstico organizacional e financeiro do vestibular e subsidiar decisões sobre a matéria, mostrou quatro variações do concurso:

a. Vestibular em uma só etapa - com todas as provas iguais e de múltipla escolha, para todos os cursos, mais a prova de redação. Das onze instituições pesquisadas, cinco apresentavam esta variação.

b. Vestibular em duas etapas - sendo a primeira constituída de provas de múltipla escolha, e a segunda de provas específicas para cada área, com questões discursivas mais prova de redação. Das onze instituições, quatro realizavam os vestibulares segundo estes moldes.

c. Vestibular em uma só etapa - provas de múltipla escolha e questões discursivas, mais prova de redação. Apenas uma

adotava este tipo de seleção.

d. Vestibular em duas etapas - todas as provas são constituídas de questões discursivas mais prova de redação. Frequência: uma em um total de onze.

10. Vestibular com escores padronizados

Esta modalidade (ou variação) foi prevista pela legislação editada em 1973. Dada a complexidade das provas, a diversidade de escalas utilizadas e a necessidade de utilização de critérios comuns, com resultados comparáveis entre si, o MEC recomendou a utilização de escores padronizados. Assim, através da Portaria 113/73, o Ministério ensinava às autoridades encarregadas da realização dos vestibulares, os procedimentos de padronização a fim de assegurar em todas as provas igual média e dispersão. O procedimento da padronização, embora útil e elementar, não vingou sob os mais diferentes pretextos.

11. Vestibular com provas para medida de habilidades específicas

Adotando posição completamente oposta ao que vinha sendo feito anteriormente em matéria de concurso vestibular, o Ministro Ney Braga, permitiu, para os exames de 1975, a utilização de provas para avaliar habilidades específicas e de condições de saúde dos candidatos aos cursos de Educação Física. Permitiu também, através do Decreto 79.298/77, a verificação de habilidades específicas para os cursos de música, artes cênicas, artes plásticas e arquitetura.

12. Vestibular com prova de redação e questões discursivas

O vestibular com prova de redação foi introduzido em 1974, passando a valer para o ano seguinte. Discutia-se muito na época a crise da língua nacional, não faltando quem associasse as dificuldades de escrita por parte dos jovens com a utilização dos testes de múltipla escolha utilizados pelos exames vestibulares. A questão foi analisada

pelo Conselho Federal de Educação dando origem ao Parecer 4.031/75 (Parecer Abgar Renault) que, dentre outras coisas, preconizava a introdução obrigatória de redação nos concursos vestibulares a partir de 1976.

Numa reação aos testes objetivos, jocosamente chamados às vezes de teste de "cruzinhas", a prova de redação firmou-se e, além dela, também foram introduzidas questões discursivas ou abertas. O problema é que tanto uma como a outra padecem de problemas sérios de validade e de fidedignidade podendo favorecer os estratos sócio-econômicos mais privilegiados, sem trazer qualquer contribuição no sentido de democratização das oportunidades educacionais.

13. Vestibular diferenciado (ou anti-modelo único)

Na verdade, esta categoria inclui várias "modalidades" já apresentadas, uma vez que ela nada mais representa que as várias experiências que nasceram com a desunificação do vestibular.

A inconveniência de adoção de um modelo único de vestibular oficializado pelo Ministério da Educação foi uma posição que prevaleceu no seminário nacional "Vestibular Hoje" realizado em 1985/1986. Houve também concordância quanto à possibilidade de realização de novas experiências relativamente aos procedimentos de seleção para o ensino superior, utilizando-se, inclusive, para tanto, da suposta autonomia de que gozam as universidades (Vianna, 1986, p. 128).

* * * * *

Numa tentativa de discutir processos alternativos de seleção para o ingresso no ensino superior, Vianna, em outro trabalho realizado anos antes, discutira algumas outras propostas (Vianna, 1980). Estas alternativas, em número de quatro, serão resumidamente expostas a seguir.

14. Exame de conclusão de 2º grau com direito de ingresso direto no ensino superior.

Esta alternativa, de certa forma, semelhante ao que ocorria um pouco antes da institucionalização do concurso vestibular no Brasil, caracteriza-se mais por ser um exame de saída do segundo grau do que um exame de entrada no ensino superior.

Nas palavras do autor, esta alternativa consistiria em "um exame de conclusão de segundo grau, que, formalmente, daria ao portador do seu certificado o direito de ingresso em uma instituição de ensino superior, independentemente de outras provas de qualificação" (Vianna, 1980, p. 36).

Vianna não descarta a possibilidade de alguns problemas com esta sistemática. Alguns destes problemas seriam:

- a. a quem caberia a responsabilidade por este exame?
- b. qual seria a abrangência deste exame? Estadual, regional, ou nacional?
- c. o conteúdo do exame seria único ou não?
- d. seria esta modalidade possível dentro da atual estrutura do ensino de segundo grau?
- e. até que ponto teria tal exame validade preditiva?

15. Admissão aberta/"modelo francês"

O sistema de admissão aberta é uma outra alternativa analisada por Vianna. Na verdade, esta não seria propriamente uma modalidade de vestibular, mas, ao contrário, uma supressão do vestibular. É, pois, praticamente a mesma coisa do que será apresentado posteriormente sob a denominação "ingresso direto" ou "supressão do vestibular".

Esta alternativa exigiria "um aumento da ordem de 30% sobre as vagas existentes nos diferentes cursos que viria acompanhado de um rigoroso sistema de avaliação, na universidade,"acoplado a mecanismos que permitissem descartar os candidatos menos capazes" (Vianna, 1980, p. 37).

Um dos problemas que esta modalidade poderia apresentar estaria na dificuldade de eliminação dos menos capazes ao longo do curso universitário em decorrência do exercício do direito adquirido, tão usado no Brasil.

Esta modalidade tem muita semelhança com o processo de admissão ao ensino superior adotado na França. Moura Castro, examinando o assunto, diz que "as universidades francesas permitem o livre acesso, sendo a seleção obtida principalmente no primeiro ano" (Moura Castro, 1982, p. 28). Além disso, ele vê no modelo as vantagens de ser politicamente superior e de "eliminar a dimensão traumática de uma seleção realizada em curto espaço de tempo" (p. 28). No entanto, da mesma forma que Vianna, ele vê como um grande problema para a aplicação desta modalidade no Brasil, a imensa dificuldade de se reprovar o aluno no ensino superior.

16. Vestibular tradicional mais entrevistas

Esta alternativa consistiria na "...introdução de um sistema de entrevistas para aqueles que, no processo tradicional de seleção, se situassem na zona fronteira ao ponto de corte" (Vianna, 1980, p. 37).

Trata-se de uma "modalidade" que, reconhecendo o papel do processo tradicional de seleção via vestibular, introduz a possibilidade de entrevistas para corrigir possíveis defeitos. Acontece que o procedimento de entrevista tem, de certa forma, os mesmos inconvenientes dos antigos exames orais, não se constituindo em instrumento dotado de fidedignidade suficiente num processo seletivo da natureza do concurso vestibular.

17. Instrumento único de aptidão para prosseguir estudos acadêmicos

Esta é a quarta alternativa analisada por Vianna (1980) no trabalho examinado. O instrumento único de aptidão escolar determinaria se o candidato possuiria ou não capacidade para prosseguir estudos no ensino superior.

O problema com esta modalidade decorre da falta de conhecimento científico adequado entre nós para a implantação do sistema, implicando, por conseguinte, na necessidade de grandes investimentos, incompatível, portanto, com as possibilidades econômico-financeiras da maioria das instituições nacionais.

* * * * *

Outras modalidades coletadas nesta revisão aparecem a seguir.

18. Vestibular americano

O processo de admissão às escolas superiores nos Estados Unidos apresenta aspectos que merecem uma séria consideração. Primeiramente há que se observar que lá existe um número muito grande de instituições de ensino superior e, igualmente, um número muito elevado de candidatos à universidade. Além disso, as escolas de mais alto prestígio no mundo localizam-se naquele país. No entanto, nem por isso, o acesso ao ensino superior nos Estados Unidos possui os problemas que a seleção para a universidade apresenta no Brasil.

Para Moura Castro, nos Estados Unidos, o sistema de informações a respeito do aluno, para a admissão à universidade, é utilizado de forma dupla. De um lado analisam-se as notas, a excelência das escolas freqüentadas e a opinião de seus professores; mas, de outro, estes dados podem informar o aluno acerca de sua probabilidade de aceitação pelas diferentes universidades (Moura Castro, 1982, p. 28).

O procedimento, em contrapartida, apresenta a dificuldade de ser caro e de exigir franqueza em cartas de recomendação, coisa que, no Brasil, estaria longe de ser colocado em prática de maneira honesta e objetiva. Além disso, nos Estados Unidos os candidatos ao ensino Superior se submetem também ao SAT (**Scholastic Aptitude Test**), elaborado pelo **Educational Testing Service** e administrado várias vezes ao ano.

19. Vestibular com pré-opção múltipla

Trata-se de uma "modalidade" de vestibular introduzido no processo de seleção à Universidade de Brasília, em 1980. Pré-opção, no caso, é entendida como a opção por um curso profissional, a ser confirmado quando o aluno já tivesse cursado dois terços do ciclo básico de sua área (Ciências ou Humanidades) (Morhy et alii, 1984).

Até 1975, o candidato à UnB concorria a apenas uma vaga de determinado curso. Depois passou a ter o direito de concorrer a uma vaga entre duas pré-opções. A possibilidade de uma terceira pré-opção foi introduzida em 1980.

Nesta modalidade, os candidatos escolhem três pré-opções na mesma área, em primeira, segunda a terceira prioridades, porém concorre a apenas uma vaga que poderá ser conquistada de acordo com sua posição, em relação aos demais alunos, na apuração dos exames (Morhy et alii, 1984).

Segundo uma avaliação feita pelos autores da proposta, esta modalidade de seleção "permite o preenchimento de todas as vagas com os melhores candidatos que concorrem a elas". Esta possibilidade permite, pois, a "seleção dos alunos de melhor desempenho no vestibular e, presumivelmente melhores, para todas as carreiras profissionais"(Morhy et alii, 1984, p. 43).

20. Vestibular em etapas múltiplas / etapa única

Esta modalidade, proposta por Morhy, Baltar, Leininger, Montalvão e Senna (1986), foi apresentada como um novo sistema de

acesso à Universidade de Brasília (UnB). A idéia foi exposta, inicialmente, no "1º Seminário sobre o vestibular da UnB", realizado em dezembro de 1985.

A alternativa apresentada buscava, dentre outras coisas, reduzir os efeitos deletérios do vestibular episódico e realizar a seleção com base no desempenho dos alunos ao longo do segundo grau. Os autores, advogando uma atuação conjunta de especialistas em educação, das Faculdades de Educação, acreditavam ser possível conseguir, através da nova sistemática, uma melhoria do ensino de segundo grau "através da mudança de atitude dos alunos e dos professores, face a compromissos mais freqüentes, e o uso de provas adequadas à nova filosofia de acesso" (p. 8). Segundo eles, sistemas semelhantes já estariam sendo usados em alguns estados da Austrália (p. 2).

A sistemática proposta abrange duas situações de vestibular (vestibular em etapas múltiplas, com 50% das vagas, e vestibular em etapa única, também com 50% das vagas), devendo o candidato optar inicialmente por uma das duas. O vestibular em etapas múltiplas consiste na seleção, com aplicação de provas, ao longo do segundo grau. O vestibular em etapa única, nada mais é do que o vestibular tradicional, convivendo com a modalidade anteriormente apresentada.

Vestibular em etapas múltiplas

Esta "modalidade" consistiria do seguinte:

a. o candidato, já no segundo grau, se inscreveria na universidade e receberia as normas e os programas da seleção;

b. o candidato escolheria "a pré-opção profissional em data estabelecida, antes da segunda etapa" (p. 4);

c. os exames, inclusive os de habilitação específica, seriam prestados na universidade. O candidato precisaria ter concluído o segundo grau para prestar as provas da última etapa;

d. a universidade, "com base no desempenho do candidato nas avaliações, procede(ria) à seleção por área e por pré-opção, até o preenchimento de cerca de 50% das vagas/ano disponíveis" (p. 4).

Para se ter uma idéia da proposta da forma mais completa possível, será transcrito, a seguir, o esquema de avaliações apresentado pelos autores.

Tabela 1
Esquema de avaliações

Série do 2º grau	Mês	Avaliação/Evento
2ª série	dezembro/janeiro	<u>1ª ETAPA</u> Provas (sistema UnB) sobre as matérias do núcleo comum do ensino de 2º grau. Prova de REDAÇÃO
	março	Candidato faz pré-opção profissional.
3ª série	julho	<u>2ª ETAPA</u> Provas como na 1ª ETAPA.
	novembro	<u>3ª ETAPA</u> Prova de habilitação específica
	dezembro/janeiro	Provas como na 1ª e 2ª ETAPAS e Provas de Aptidão
		Seleção de acordo com o desempenho dos candidatos, até o preenchimento de cerca de 50% das vagas/ano.

*Restritas a objetivos do 2º grau

Fonte: Extraído de Morhy et alii (1984), p. 4 e 5.

Provas "sistema UnB" consistem em um tipo de provas de elevado padrão de qualidade, onde são permitidas questões abertas, e que vêm sendo adotadas com bastante êxito por aquela instituição.

O acesso à universidade através do procedimento apresentado acima destina-se aos candidatos que concluíram o segundo grau. Àqueles que forem reprovados na segunda ou terceira série do

segundo grau, restarão ainda as possibilidades transcritas abaixo:

Tabela 2
Alternativa para os reprovados no 2º grau

REPROVAÇÃO	POSSIBILIDADE
Na 2ª série do 2º grau	a) Continuar com os resultados obtidos na 1ª ETAPA das avaliações
	b) Cancelar esses resultados e inscrever-se novamente pagando a taxa
Na 3ª série do 2º grau	a) Continuar no sistema de vestibular por ETAPAS devendo refazer a 2ª ETAPA e fazer a 3ª ETAPA, pagando as taxas
	b) Prestar vestibular de ETAPA ÚNICA quando concluir o 2º grau, pagando a taxa

Fonte: Extraído de Morhy et alii (1984), p. 5

Morhy, Baltar, Leininger, Montalvão e Senna chamam ainda a atenção para os seguintes pontos:

a. "A opção pelo sistema de avaliação (etapas única ou múltiplas) é de livre iniciativa do candidato, devendo ser respeitados os prazos de inscrição.

b. Em qualquer época, o candidato poderá desistir do processo de seleção por etapas múltiplas.

c. Os professores do segundo grau deverão contribuir para as avaliações, com questões a serem adquiridas pelo Banco de Questões e Provas da COPEVE (hoje DAE).

d. O candidato que perder uma prova por razão justificada poderá repor essa prova na primeira oportunidade, passando a compor o novo grupo de candidatos, se o seu grupo inicial já tiver sido selecionado.

e. Estuda-se a possibilidade de candidatos que já concluíram o segundo grau, poderem se

submeter às avaliações por etapas múltiplas, desde a fase inicial".

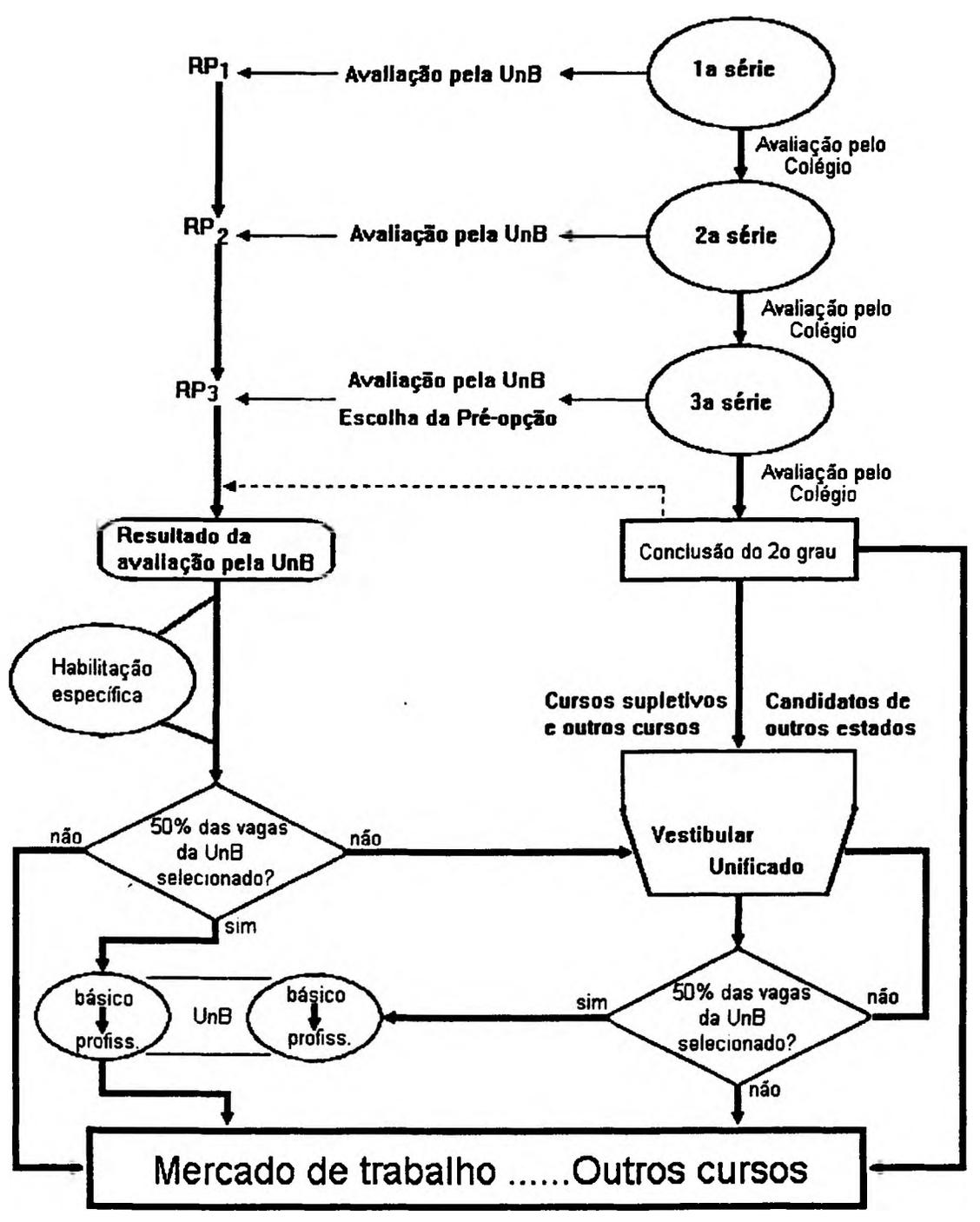
Vestibular em etapa única

O vestibular em etapa única destina-se ao candidato excluído ou mal sucedido no vestibular em etapas múltiplas, ao candidato que já concluiu o segundo grau, bem como ao candidato proveniente de outros estados, uma vez que a modalidade apresentada anteriormente exige um entrosamento muito grande entre a universidade e as escolas de segundo grau da localidade.

Na ocasião da inscrição, o candidato recebe as normas e os programas da seleção e já faz a escolha da pré-opção profissional. O candidato presta os exames, inclusive os de habilitação específica, quando for o caso, e, com base no desempenho nas provas, a universidade "procede à seleção por área e por pré-opção, até o preenchimento de cerca de 50% das vagas/ano disponíveis"(p. 6).

O sistema etapas múltiplas/etapa única pode ser melhor entendido através do seguinte esquema elaborado pelos autores da proposta:

Gráfico 1
Sistema de acesso proposto



Fonte: Extraído de Morhy et alii (1984), p. 11

As vantagens do novo sistema - que inclusive pode ser mais caro e trabalhoso - apresentadas pelos autores, são as seguintes, dentre outras:

- a. Reduz o efeito do vestibular episódico;

- b. Melhora a qualidade da avaliação;
- c. Dilui a tensão psicológica do candidato frente ao vestibular;
- d. Permite a comparabilidade de performances individuais e de colégios, possibilitando corrigir atitudes, rumos e estratégias;
- e. Proporciona maior interação entre o segundo grau e o terceiro grau;
- f. Permite a comparação com a forma tradicional, possibilitando distinguir a mais apropriada;
- g. Permite a possibilidade de "experimentar as bases de um exame de saída do segundo grau" (p.6).

21. Vestibular através de provas de domínio operativo de Língua Portuguesa e de Matemática, exclusivamente.

Esta modalidade proposta por Aloylson Pinto tem, entre outros, o mérito de reduzir o espectro de conhecimentos exigidos pelos concursos vestibulares. Ela é uma contraproposta à modalidade apresentada pela então COPEVE/UnB (hoje DAE/UnB) - ver proposta anterior - que, de certa forma, antecipava para o curso de segundo grau, a realização dos vestibulares.

Sobre a sua proposta, assim se manifesta o autor:

"Enquanto os exames vestibulares solicitarem um espectro amplo de conhecimentos, referido aos conteúdos de educação geral (...) o ensino de segundo grau persistirá artificialmente padronizado, continuará degradado à atividade preparatória ao terceiro grau e permanecerá dividido, de fato, em ramos, um com prestígio social e os demais desprestigiados" (Pinto, 1988, p. 122).

A modalidade, em síntese, estabelece "que os exames vestibulares se façam através de domínio operativo da Língua Portuguesa e da Matemática, exclusivamente" (Pinto, 1988, p. 124). Em princípio a proposta fundamenta-se na idéia de que o domínio da Língua e da Matemática é fundamental para se aprender a pensar, elemento certamente indispensável para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

22. Vestibular que leve em conta os carentes econômicos

Esta modalidade parte da constatação de que a seleção de candidatos ao ensino superior, da forma como é geralmente realizada, é influenciada em grande parte por fatores sócio-econômicos. Sabe-se que a seletividade social no sistema escolar brasileiro começa já no ensino de primeiro grau, ou mesmo até antes de a criança ingressar nas escolas. O número dos que terminam o ensino de primeiro grau é bem menor do que o número dos que haviam iniciado e, igualmente, o número dos que concluem o segundo grau é também menor do que o dos que nele conseguiram ingressar. Este fenômeno caracteriza o que já se convencionou ser chamado de pirâmide educacional, que nada mais é do que a imagem de um processo violento de exclusão dos menos privilegiados do ponto de vista econômico e social ao longo da seriação escolar.

Mesmo entre os indivíduos que, de uma forma ou de outra, conseguem vencer os onze anos iniciais de escolarização e candidatam-se a uma vaga no ensino superior, aquele que provem de uma classe social abastada tem seguramente muito mais chances de ser mais bem sucedido nos exames vestibulares do que o candidato de classe baixa. São inúmeros os estudos realizados no Brasil e no exterior que mostram a alta correlação existente entre resultados em testes de rendimento e classe social do indivíduo.

Tendo em vista esta constatação empírica, é que surgiu a idéia de, no exame vestibular, ser levada em conta tal realidade (Costa, 1984). Em linhas gerais, esta modalidade de vestibular estabeleceria quotas de admissão para os grupos sociais que empiricamente demonstrassem carência do ponto de vista econômico e social. Desta

forma, os melhores dentro destes grupos seriam selecionados, segundo uma quota previamente estabelecida, de forma a propiciar a superação das desigualdades sociais dentro da sociedade como um todo.

A admissão de alunos para o ensino através de quotas, levando em conta os candidatos carentes do ponto de vista econômico, não é uma modalidade nova. Este procedimento é praticado nos Estados Unidos através do programa denominado Ação Afirmativa, destinado a ampliar as oportunidades educacionais dos candidatos mais carentes que, naquele país, geralmente são identificados através dos grupos sociais a que pertencem. Lá o programa vai além da admissão às escolas superiores, envolvendo também a ampliação de oportunidades no mundo do trabalho. Os empregadores, por exemplo, recebem incentivos para empregar indivíduos provenientes de grupos tidos como minoritários (negros, chicanos, descendentes de asiáticos, etc.) dentro de quotas estabelecidas com o objetivo de melhorar a situação sócio-econômica dos indivíduos mais carentes.

Isaura Belloni, da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, também tem sugestões no sentido de fazer com que o vestibular, através de quotas, leve em conta os candidatos carentes do ponto de vista sócio-econômico.

23. Vestibular por sorteio lotérico e vestibular especial para candidatos oriundos das escolas oficiais

Vianna (1986, p. 130) faz referência a estas duas modalidades, mas não foram encontradas na literatura examinada maiores informações sobre elas.

24. Regionalização do ensino e adoção de um sistema de filiação de centros pré-universitários às universidades.

Esta é bem mais que uma nova modalidade de vestibular. Trata-se, na verdade, de uma proposta de medidas mais amplas, destinadas a aprimorar o processo de seleção ao ensino superior. A proposta é encontrada em Santos Filho (1986) ao analisar o escopo da seletividade ao ensino de terceiro grau.

De forma resumida, a proposta de Santos Filho consiste no seguinte:

a. Criação de uma rede de colégios ou centros pré-universitários pelas universidades públicas;

b. Adoção de um sistema de seleção classificatória que permita distinguir três grupos de alunos:

- alunos que não têm nenhuma oportunidade de aprovação nos cursos de nível superior;

- alunos que tenham grande possibilidade de realizar o curso escolhido.

c. Regionalização do ensino e do sistema de filiação das escolas às faculdades, ampliando o acesso à universidade;

d. "Estímulo à adoção de novas modalidades de acesso para estudos de complementação, atualização e aperfeiçoamento, na perspectiva da educação permanente;

e. "Estabelecimento de certa preferência (ou prioridade) pelos candidatos que já têm experiência de trabalho;

f. "Ampliação de ajuda financeira aos estudantes necessitados..."(p.27 e 28).

O autor apresenta também várias sugestões relativas aos princípios de excelência, ao princípio de adequação aos objetivos específicos da instituição universitária e ao princípio da adequação da escolha profissional e às necessidades sociais (p.28).

25. vestibular vocacionado

Trata-se de uma experiência que está sendo levada a efeito pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC, 1993). O vestibular vocacionado da UDESC procura, primeiramente, traçar o perfil

do aluno que ela deseja selecionar. Segundo este perfil, a universidade procura selecionar um "aluno consciente da realidade que o cerca, crítico a ela, capaz de interpretar situações para buscar soluções alternativas para a infinidade de problemas que afetam esta realidade" (p. 3).

O perfil do aluno é, então, definido em duas dimensões, a saber:

- a. aluno crítico, reflexivo, interpretativo e criativo; e
- b. aluno que denote afinidade com a área respectiva.

O vestibular propriamente dito, dentro desta filosofia, consiste de:

a. Redação, cujo tema é voltado para cada curso e que recebe duas notas: uma de Língua Portuguesa e uma de pertinência. Pertinência, no caso, é entendida como "o nível de informação e análise, conhecimento do tema e capacidade de fazer julgamento, defender pontos de vista e chegar a conclusões apropriadas" (p. 5).

b. Prova discursiva de conhecimentos específicos para cada curso, dando-se prioridade para o conhecimento genérico.

c. Provas objetivas para avaliar o conhecimento e aspectos do perfil do aluno que se quer (p. 5).

26. Vestibular em três etapas ao longo do segundo grau.

Esta modalidade apresenta alguma semelhança com os "exames de saída" do curso secundário de antigamente. Apresenta semelhanças também com outras modalidades apresentadas nesta revisão. Franco acredita que tal modelo tenha surgido em 1985 na Fundação CESGRANRIO. Aquela autora informa, ainda, que a proposta "previa 'quatro degraus' na avaliação: um conjunto de provas ao término da primeira série do segundo grau e início do segundo; outro no término da segunda série; um ao final da terceira série e finalmente 'o quarto degrau seria definido pela Universidade que fixaria critérios próprios para

o acesso dos candidatos previamente selecionados' " (Franco, 1989, p. 123, que também cita Carvalho et alii, 1985).

Franco vê as seguintes dificuldades para uma possível aplicação desta modalidade à situação brasileira:

a. Heterogeneidade nas condições de ensino de segundo grau, de modo que as notas de rendimento escolar não tenham qualquer significado enquanto medida de avaliação de conhecimento;

b. Falta de controles sociais estabelecidos na aferição de conhecimentos;

c. A modalidade aumentaria a seletividade social, uma vez que o aluno, de certa forma, passaria por quatro "vestibulares".

Modelo bastante semelhante a este é o apresentado pela antiga COPEVE (Comissão Permanente do Vestibular), hoje DAE (Diretoria de Acesso ao Ensino Superior), da Universidade de Brasília. Esta modalidade talvez se torne mais clara com a apresentação dos modelos, até certo ponto, semelhantes que serão vistos a seguir.

27. Vestibular através de centrais de avaliação universitária.

O modelo é proposto por Oliveira (1981) e pretende ser flexível e propiciar benefícios tanto para os candidatos como para as instituições de ensino superior. Para tal, o autor propõe a "criação de centrais de avaliação interuniversitárias" que pertenceriam às universidades de uma dada região. Estas centrais teriam meios (competência e preparação) "para avaliar os candidatos ao ensino superior em todos os conteúdos comuns e obrigatórios de segundo grau e em todos os níveis de habilidade intelectual desejados" (p. 91).

Nas palavras do próprio autor:

"Esta avaliação permitiria a emissão de um relatório pormenorizado sobre a situação de cada

pretendente a uma vaga na universidade e ela utilizaria estes indicadores com os pesos, ponderações e preferências conforme os cursos a serem oferecidos e aceitariam ou não os postulantes conforme seus critérios de valorização desta ou daquela disciplina, desta ou daquela habilidade intelectual. Mais ainda: seria possível testar os futuros candidatos de forma homogênea e mais precocemente, isto é, em outras ocasiões que não apenas a do momento do vestibular" (Oliveira, 1981, p. 91).

A modalidade prevê um bom relacionamento com os professores e escolas de segundo grau que receberiam relatórios sobre as deficiências encontradas nos exames. O autor informa, inclusive, que esta avaliação poderia ser até no ensino de primeiro grau, por estabelecimento, para todo o sistema e até mesmo para um aluno individualmente (Oliveira, 1981, p. 92).

28. Avaliação técnica ao longo do segundo grau

É também apresentada por Oliveira (1986) e é possível que se trate de desdobramentos de propostas anteriores do mesmo autor. A modalidade apoia-se em três pressupostos básicos, a saber:

a. Valorizar a avaliação ao longo do processo de aprendizagem que antecede o ensino superior;

b. Permitir a instituição de um sistema de avaliação que garanta maior validade curricular;

c. Garantir a autonomia, de forma que cada instituição indique os graus de exigência e de ponderação que julgar mais convenientes.

A modalidade inclui avaliação durante o segundo grau e avaliação ao final do segundo grau.

Avaliação durante o segundo grau

O candidato se submete, ao final do ano letivo ou ao término de cada semestre de cada série do segundo grau a várias provas sobre cada uma das disciplinas do núcleo comum. Haverá relatórios e envio de informações às escolas de segundo grau.

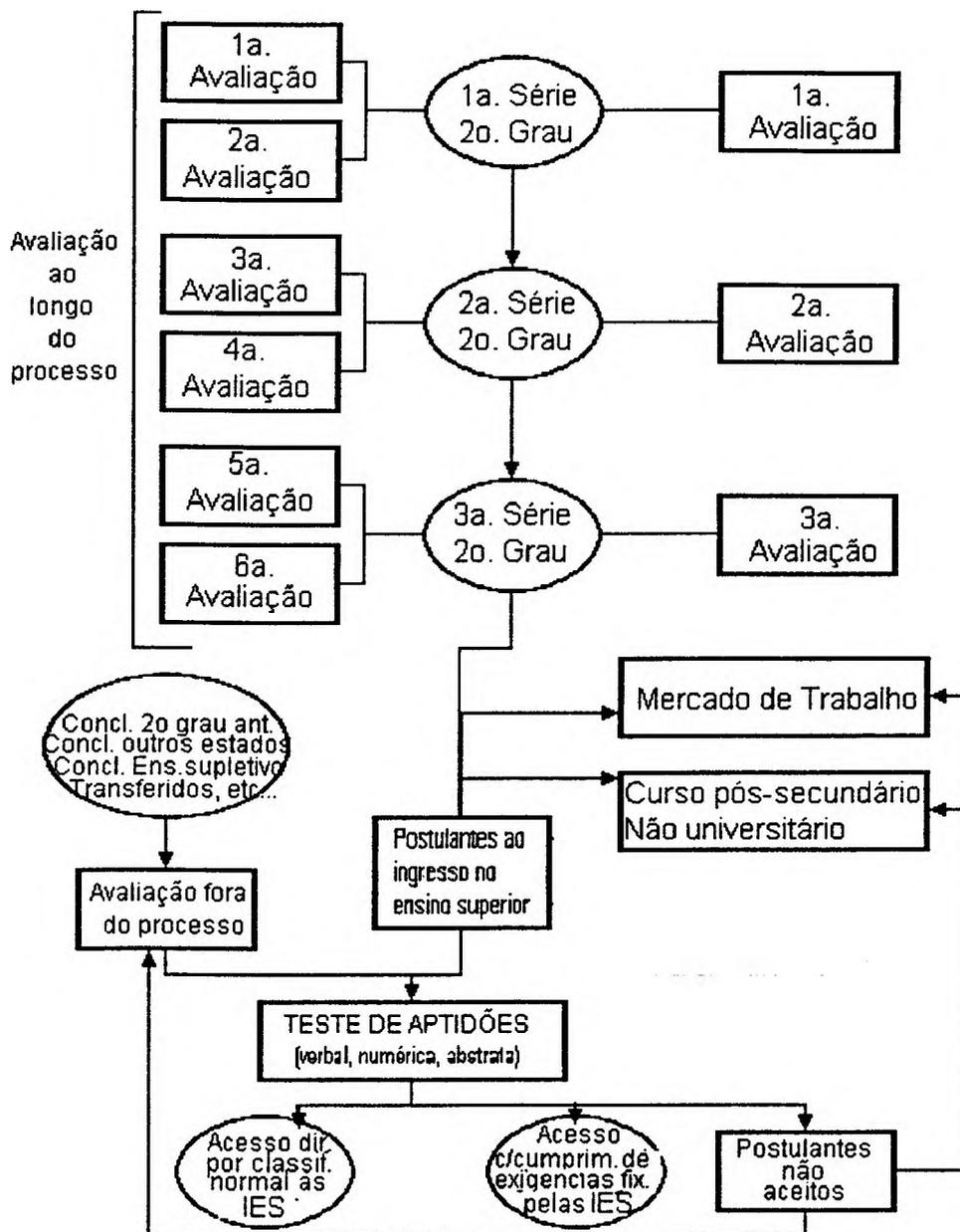
Avaliação ao final do segundo grau

Esta avaliação destina-se:

- a. aos que já concluíram o segundo grau antes do novo sistema;
- b. aos que vêm do supletivo;
- c. aos que vêm de outros estados;
- d. aos que não se submeteram a uma ou mais avaliações ao longo do processo.

A classificação para cada instituição de ensino superior é feita com base no interesse e nas peculiaridade de cada uma delas. As várias vantagens e as possíveis desvantagens são também cuidadosamente discutidas.

Gráfico
Fluxo das avaliações ao longo do 2º grau



Fonte: Extraído de Oliveira (1986), p. 56

29. Alternativa SAPIENS

As informações obtidas a respeito desta alternativa são poucas, havendo, portanto, o risco de se tratar de alguma modalidade anteriormente apresentada.

O objetivo desta alternativa é minimizar os problemas relacionados ao ingresso no ensino de terceiro grau. As escassas

informações conseguidas dão conta de que o Sistema de Avaliação Progressiva para Ingresso no Ensino Superior (SAPIENS) é uma alternativa de ingresso no ensino superior concebida pela Fundação CESGRANRIO e aprovada pelo MEC, a ser aplicada, como Projeto Piloto, inicialmente no Rio de Janeiro" (p. 7).

* * * * *

Vianna (1986), analisando modelos alternativos de seleção à escola superior, faz ainda referências a dez diferentes tipos de vestibular. Destas dez modalidades, umas quatro já foram enumeradas anteriormente. As seis restantes, pelo menos aparentemente não tratadas até agora, serão apresentadas a seguir (30 a 35), na presente listagem. O título de cada uma, por si só, já dá uma idéia do que cada modalidade seria.

- 30. Seleção através da análise do histórico escolar;**
- 31. Vestibular com provas intelectuais e bateria de aptidões específicas;**
- 32. Vestibular através de uma prova de português e de uma prova específica por área;**
- 33. Vestibular atomizado, eliminando-se, assim, o seu caráter unificado.**

Este vestibular seria estruturado em duas fases: a primeira de natureza geral e seletiva e a segunda específica e por curso.

- 34 Vestibular com exames isolados para alguns cursos e exames por áreas para outros;**
- 35. Exame de acesso com base em uma única prova discursiva sobre o núcleo comum;**

36. Supressão do vestibular (não-vestibular)

"Supressão do vestibular" deve significar o mesmo que "ingresso direto" no ensino superior. Apesar disso, mesmo correndo o risco de estar repetindo modalidades, julgou-se conveniente listar separadamente, com este nome mais esta alternativa.

Nas discussões geralmente travadas em torno do vestibular, volta e meia, aparece a sugestão de pura e simplesmente acabar com o vestibular. A idéia não é de todo descartável, embora, nas circunstâncias atuais ela deixa de lado aspectos inerentes à própria gênese do vestibular. Afinal de contas, a maior justificativa para a existência dos exames de habilitação ao ensino superior decorre, principalmente, do fato de o número de vagas oferecidas ser menor que o número de candidatos. No entanto, se esta é a realidade para a maioria das situações, e principalmente para os cursos mais procurados, o mesmo pode não acontecer para determinadas áreas e em certos lugares do país. Nestas circunstâncias (raras obviamente) não há porque exigir-se a prestação de exame vestibular uma vez que os já candidatos concluíram o segundo grau, sendo portanto, pelo menos teoricamente, aptos para prosseguimento de estudos em nível superior.

A proposta de supressão dos vestibulares chegou a ser objeto de discussões nos seminários promovidos pela União Nacional dos Estudantes (UNE), tendo sido inclusive submetida sob a forma de projeto de lei em 1963. Neste caso, o preenchimento das vagas no ensino superior seria feito "com base na média das notas obtidas no segundo grau, enquanto o governo não providenciasse a instalação de novas escolas para atender, indistintamente, a todos os candidatos" (Vianna, 1986, p. 100).

* * * * *

Além destas modalidades, os jornais, volta e meia, noticiam novas alternativas de vestibular. O Correio Brasiliense, de 29/01/1988, p. 13 (seção nacional), por exemplo, apresentava uma matéria com título "CFE tem propostas para mudanças no vestibular". Na

primeira matéria o jornal informava que o Conselho Federal de Educação, desde 1975, vinha estudando "alternativas sobre a melhor forma de se conduzir o exame de seleção para o ingresso no ensino de terceiro grau". Trazia algumas informações também sobre uma proposta do Diretor-Presidente do Centro Educacional Objetivo, segundo a qual o vestibular seria dividido em duas etapas, sendo uma para verificação de conhecimentos e outra para verificação de interpretação de texto. Na segunda matéria, o jornal trazia a notícia de uma possível retirada da exigência do vestibular. Segundo a mesma fonte, para o MEC, a única exigência legal para o ingresso no ensino superior seria a conclusão do segundo grau. Desta forma, o desaparecimento ou não do vestibular ficaria por conta de cada universidade. Não se dispõe de maiores detalhes sobre estas possíveis modalidades ou alterações na sistemática do vestibular.

VESTIBULAR/94: CINCO CASOS CONCRETOS

Com a desunificação do vestibular a partir de fins dos anos 70, e com a política de afastamento do Ministério da Educação das questões do acesso ao ensino superior, tiveram, então, as universidades a oportunidade de experimentar novas modalidades de seleção.

Seria interessante, hoje, fazer um balanço dos vários tipos de vestibular existentes no país. Como isto é bastante difícil para um pesquisador trabalhando individualmente, e sem recursos, apresentar-se-á, pelo menos, o que de concreto se passa com o vestibular em cinco casos diferentes e que são:

- a. Vestibular da Fundação FUVEST
- b. Vestibular da Fundação CESGRANRIO
- c. Vestibular da Universidade de Brasília
- d. Vestibular da Universidade Federal de Minas Gerais; e
- e. Vestibular da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A seleção destes casos deveu-se principalmente à maior possibilidade de obtenção das informações, em função de amizades, contatos, e facilidade de comunicação. Portanto, nenhum outro critério mais elaborado além deste e da importância destas instituições, é claro, foi tomado como base para a escolha. Mas o que aqui é apresentado não tem qualquer outra pretensão além de reunir algumas informações dispersas que possam eventualmente ter uma relativa utilidade para outros estudiosos do assunto.

Vestibular/94 da Fundação FUVEST

Participaram do Vestibular FUVEST, de 1994, cinco instituições a saber:

- a. Universidade de São Paulo;

- b. Escola Paulista de Medicina;
- c. Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo;
- d. Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas; e
- e. Universidade Federal de São Carlos.

Não participaram do vestibular da FUVEST instituições importantes como Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita" (UNESP), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP) e Universidade Mackenzie, além de várias outras.

Uma das grande inovações da FUVEST, para o vestibular de 1994, é o reconhecimento da figura do "treineiro" que é aquele estudante que se apresenta para treinar em uma situação realista, submetendo-se aos exames vestibulares. Como o "treineiro", em anos anteriores, tinha interesse em chegar à segunda fase, onde são feitas as provas dissertativas, ele inscrevia-se nas carreiras em que tradicionalmente ocorriam as menores notas de corte na primeira fase. A definição da nota de corte, em anos anteriores, levava em conta a oferta de vagas, mas ignorava a demanda de alunos.

Segundo informações da própria FUVEST, o vestibular/94 apresenta duas grande modificações. A mais importante diz respeito aos critérios de convocação dos candidatos para a segunda fase. "Em todos os vestibulares que se constituem de duas fase, tem sido usual convocar para a segunda fase candidatos até um certo múltiplo constante do número de vagas oferecidas em cada carreira" (USP/FUVEST, 1993, p. 1). Tal critério não levava em conta o fato de que as demandas são diferentes para as várias carreiras. Ele considerava, então, apenas a oferta e ignorava a procura.

Para 1994, a FUVEST adotou critérios diferentes. Assim, algumas carreiras, onde a procura é maior, a nota de corte vai

diminuir, enquanto aquelas menos procuradas terão a nota de corte aumentada. Com estas medidas, a FUVEST busca, então, reconhecer a figura do "treineiro", e, de certa forma, até estimula-lo (segundo a própria FUVEST), abrindo um espaço próprio onde ele possa participar concorrendo apenas com outros "treineiros". Para tanto, foram criadas três "carreiras" fictícias - Humanidade, Ciências Biológicas e Ciências Exatas e Tecnologia - onde os candidatos inscrevem-se para treinar. A participação dos "treineiros" é levada à sério, tendo suas provas corrigidas, sendo informados dos resultados e concorrendo, inclusive, a prêmios oferecidos aos melhores classificados.

A outra grande modificação do vestibular da FUVEST para 1994 diz respeito ao caráter da prova de redação. "A partir do momento que a redação tornou-se a única prova eliminatória da segunda fase, o seu duplo caráter, ao mesmo tempo eliminatório e classificatório, estava introduzindo distorções" (USP/FUVEST, 1993, p. 1). Com as modificações adotadas, será mantido o caráter apenas classificatório. O Conselho de Graduação da USP considera que o novo procedimento contribuirá para preencher as vagas com os melhores candidatos disponíveis.

O concurso Vestibular/94, da FUVEST, será realizado, como mencionado acima, em duas fases. A primeira fase consiste de provas de conhecimentos gerais, versando, portanto, sobre o conjunto das disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do ensino de segundo grau. A segunda fase consiste de provas analítico-expositivas das mesmas disciplinas da primeira fase, mais Redação e Língua Estrangeira (Inglês ou Francês).

Para todas as disciplinas da segunda fase serão oferecidos dois tipos de provas: provas de nível 1 e provas de nível 2, que diferem entre si quanto ao grau de complexidade e de dificuldade, com pesos diferentes inclusive. Para alguns haverá também provas específicas, classificatória ou eliminatória, conforme o curso. Os candidatos aos cursos de Educação Física e Esportes submeter-se-ão também a provas de aptidão, de caráter eliminatório.

Segundo as normas da FUVEST, "o preenchimento das

vagas será feito, dentro de cada carreira, exclusivamente de acordo com a classificação obtida na segunda fase" (p. 26). Prevêem também as normas o remanejamento, a lista de espera e a possibilidade de re-opção (p. 28). As normas estabelecem, ainda, que "a admissão à universidade será feita mediante processo classificatório dos candidatos habilitados, com o aproveitamento até o limite das vagas fixadas para os diversos cursos" (USP/FUVEST, art. 3º do Edital). São estas, pois, em linhas gerais, as normas estabelecidas pela FUVEST para o vestibular de 1994.

Vestibular/94 da Fundação CESGRANRIO

São treze as instituições que participam do vestibular da Fundação CESGRANRIO. No entanto, dele não participam instituições importantes como Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), dentre outras.

No vestibular da CESGRANRIO, o candidato, ao inscrever-se opta por uma carreira e indica, em ordem decrescente de sua preferência, também as subopções (instituições e respectivos períodos letivos, turnos e especialidades).

As provas, comuns a todos os candidatos, são constituídas de questões objetivas de múltipla escolha. O total de acertos obtidos pelos candidatos são transformados em notas padronizadas que receberão pesos. As disciplinas específicas recebem peso 2, as demais e a prova de redação terão peso 1. O total de pontos é constituído pela soma das notas padronizadas.

A matrícula, que é feita em duas fases, prevê a possibilidade de reclassificação (quando há desistências na primeira fase da matrícula) e a de remanejamento (mudança de turno, especialidade, semestre ou instituição).

Para evitar que sobrem vagas ociosas, a CESGRANRIO, após a última reclassificação, baixa o Edital de Vagas, não podendo participar dele "os candidatos que já estejam matriculados ou pré-matriculados em quaisquer das instituições integrantes do

vestibular unificado"(Fundação CESGRANRIO, 1993, ítem 6.8 do Edital).

Vestibular/94 da Universidade de Brasília

No vestibular da Universidade de Brasília os candidatos concorrem com opção única de curso. Não é permitida também a mudança de opção de curso ou de língua estrangeira após a inscrição.

Para algumas opções, os candidatos devem prestar exames de habilitação específica, realizados antes das provas de conhecimento. Estas, por sua vez, só podem ser prestadas pelos que comprovarem a conclusão do curso de segundo grau ou equivalente.

As normas para avaliação, classificação e seleção dos candidatos são as seguintes:

"A seleção do candidato será feita com base nas Normas de Avaliação, Classificação e Seleção ao Vestibular da Universidade de Brasília. Após a correção das provas de conhecimento, serão desclassificados os candidatos que: a) obtiverem resultado igual a - 15 em qualquer prova objetiva; b) faltarem a qualquer prova; c) obtiverem nota inferior a 16 pontos na soma dos resultados de todas as provas de respostas objetivas. Somente para esta etapa de pré-classificação, os candidatos aos cursos de Licenciatura em Educação Artística, Bacharelado em Desenho Industrial, Bacharelado em Artes Plásticas, Bacharelado em Artes Cênicas e Música, aprovados na prova de Habilidades Específicas, terão os pontos somados aos demais resultados de provas objetivas, sendo subtraídos para as etapas seguintes.

"Após o tratamento estatístico dos resultados das provas, em que se calcula o afastamento padronizado de cada candidato em cada prova, o escore padronizado e o argumento semifinal, os candidatos serão ordenados por área e depois por

curso, seguindo-se a correção da Prova de Redação em Língua Portuguesa. Serão eliminados, mesmo com argumento semifinal suficiente, os candidatos que obtiverem o grau - 2 (menos dois) nesta prova. Não serão corrigidas as provas de redação dos candidatos que, mesmo podendo obter a nota máxima nesta prova, não tenham possibilidade de seleção por insuficiência de seu argumento semifinal.

"Calcula-se, então, o argumento final, adicionando-se a nota da Prova de Redação. Gera-se uma lista por área e depois por curso, em ordem decrescente dos argumentos finais, considerando-se o desempenho dos candidatos nas provas."

Finalmente, "os candidatos selecionados por área e por curso terão assegurado o direito de ingresso na Universidade de Brasília no respectivo curso" (UnB/DAE, Edital nº 1, 1º Vestibular/94, D.O.U. de 8/10/1993, Seção III, p. 15.683).

As normas do 1º Vestibular de 1993 são praticamente as mesmas do vestibular de 1994, com a diferença de que neste foi estabelecido, para eliminação dos candidatos, o grau -2 (menos dois) na prova de redação, enquanto no de 1993, tal exigência referia-se a grau péssimo (UnB/DAE, 1992, p. 8).

Vestibular/94 da Universidade de Minas Gerais

O vestibular da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como tantos outros do país, também é realizado em duas etapas. O curioso é que nele há programas próprios para os exames de cada etapa. A primeira etapa consta de 8 provas do núcleo comum do segundo grau, compostas de questões de múltipla escolha. A segunda etapa, por sua vez, consta de provas de questões abertas, específicas para cada curso.

Todos os candidatos são submetidos a todas as provas da primeira etapa. Na segunda etapa, a prova de Língua Portuguesa e

Literatura Brasileira (modalidade A), contendo pelo menos uma questão de redação também é comum a todos os cursos. Obviamente, o mesmo não acontece com as provas específicas.

"Apurada a primeira etapa, os candidatos serão classificados em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, processando-se a apuração em dois grupos: Grupo I e Grupo II.

"Grupo I: candidatos que comprovaram no ato da inscrição o segundo grau, ou dispõem de condições para a conclusão antes da data da realização do registro inicial, ou que tenha uma excepcionalidade positiva.

"Grupo II: os demais.

Os principais critérios para a classificação dos candidatos são apresentados a seguir.

"No Grupo I serão convocados à segunda etapa os candidatos que obtiverem 60% dos pontos distribuídos na primeira etapa. Nos cursos em que o número de candidatos que obtiverem 60% dos pontos distribuídos na primeira etapa for inferior a duas vezes o número de vagas oferecidas, será convocado à segunda etapa um número de candidatos correspondente a duas vezes o número de vagas oferecidas em cada curso.

"No Grupo II serão convocados à segunda etapa todos os candidatos que alcançarem número de pontos igual ou superior ao do último colocado do Grupo I.

"Para os cursos em que prevalecer como critério de classificação para a segunda etapa a relação de duas vezes o número de vagas, ocorrendo empate

na última colocação, todos os candidatos empatados serão convocados para a segunda etapa.

"O total de pontos obtidos na segunda etapa será multiplicado por 1,5 e o resultado será somado aos pontos obtidos na primeira etapa. Os candidatos do Grupo I serão classificados pela ordem decrescente desse somatório até o limite das vagas oferecidas em cada curso.

Vestibular/94 da Universidade Federal do Rio de Janeiro

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) conta, hoje, com mais de 33.000 alunos e com mais de 3000 professores. Em seus seis centros, ela oferece 54 cursos totalizando 147 habilitações.

No ato da inscrição para o exame vestibular, o candidato deve escolher a habilitação do curso, o semestre de início das aulas, indicando, ainda, as diversas opções, em ordem decrescente de preferência (UFRJ, Edital, art. 8º). Os cursos são divididos em grupos (num total de seis) e "a opção por um curso de um determinado grupo exclui a concorrência à matrícula em curso de outro grupo"(UFRJ, Edital, art. 9º). Alguns cursos exigem também provas de habilidade específica. É interessante observar que o candidato que já tenha sido considerado apto em teste de verificação de habilidade específica, em anos anteriores, pela UFRJ, pode pedir isenção de novo teste.

As provas do concurso vestibular são baseadas no conteúdo dos programas do segundo grau e há possibilidade de pedido de revisão de provas.

Para ser classificado, o candidato precisa ter nota igual ou superior a 1,0 em todas as provas e ter obtido pelo menos duas notas iguais ou superiores a 3,0, "sendo uma delas obrigatoriamente na prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira". Para os candidatos aos cursos da área de artes são exigidos nota igual ou superior a 5,0 em cada prova específica e nota igual ou superior a 3,0 em Língua

Portuguesa/Literatura Brasileira. O preenchimento das vagas é feito obedecendo-se à ordem decrescente das notas finais, até completar o número de vagas de cada curso. Critérios adicionais existem para cursos que admitem opção de habilitação, de semestre ou de turno e para os cursos, oferecidos à noite, de licenciatura em Física, Matemática e Química.

Uma Rápida Comparação

Uma ligeira comparação destes cinco casos indica o seguinte:

a. No vestibular da FUVEST predominam as instituições públicas, enquanto no vestibular da CESGRANRIO o predomínio é das instituições privadas.

b. O vestibular da FUVEST adota iniciativa pioneira ao levar em conta a demanda e a oferta, em cada curso, para o estabelecimento da nota de corte. Paralelamente a este procedimento, foi dada uma atenção especial aos candidatos que se inscrevem no vestibular com o objetivo principal de treinar.

c. Diferentemente do vestibular da FUVEST e do da CESGRANRIO, o vestibular da UnB é realizado apenas para os candidatos à Universidade de Brasília. Nesta são realizados dois vestibulares por ano: um para o primeiro e outro para o segundo semestre.

d. O vestibular da UFMG apresenta programas próprios para a primeira e para a segunda etapas.

e. No vestibular da URFJ, o candidato que já tenha sido considerado apto em teste de verificação de habilidade específica, em nos anteriores, pela própria universidade, pode ser dispensado de prestar novo teste.

f. Há grandes diferenças entre os cinco casos analisados. Até os questionários para o levantamento de informações sócio-culturais dos candidatos diferem de instituição para instituição. A diversidade é, pois, a tônica dominante nos vestibulares do país.

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR:

Uma Proposta

A esta altura talvez seja possível delinear os traços principais do que seria uma nova modalidade de seleção de candidatos para o ensino superior. A estratégia para tal esforço é a de buscar nas várias propostas examinadas e nos cinco casos concretos analisados, os pontos considerados essenciais para uma eventual modernização do concurso vestibular do país. É lógico que o esboço ora apresentado precisa ser amplamente discutido, criticado, ampliado, revisto e melhorado. Mas talvez possa ele ser o início de uma nova experiência.

São vários os problemas relacionados com o concurso vestibular. Os que mais se destacam talvez sejam os que dizem respeito (1) à natureza do vestibular, (2) à dificuldade de conciliação entre a exigência de formação de quadros técnicos altamente competentes e a necessidade de se ampliar as oportunidades educacionais, mormente para os candidatos provenientes dos estratos sociais mais baixos da população, (3) à magnitude e complexidade do certame, envolvendo vários milhares de pessoas dentre candidatos, fiscais e demais categorias de apoio, (4) às inegáveis consequências de ordem psicológica e física para os candidatos e, finalmente, (5) ao aspecto técnico da avaliação do conhecimento.

É importante deixar claro que ao se apresentar uma nova proposta de modalidade de seleção não se está partindo do pressuposto de que o vestibular seja pacificamente aceito como necessário. Ao contrário, parte-se, isto sim, da realidade de que enquanto o número de vagas for inferior ao número de candidatos, alguma espécie de seleção haverá forçosamente que ser feita.

Isto posto, seria razoável perguntar se é possível elaborar um modelo de vestibular que supere todas as dificuldades apontadas. Embora a tarefa pareça difícil, a resposta é positiva. A técnica empregada para a formulação desta nova estratégia será a de extrair de cada modelo e dos casos concretos apresentados nos capítulos anteriores tudo aquilo que eles contenham de positivo tendo em

vista a superação dos problemas apresentados e considerando a conveniência de se buscar a racionalização das atividades que envolvem o vestibular, tanto para os candidatos como para as escolas superiores.

Acredita-se, pois, que é vantajoso examinar todas as possíveis modalidades de vestibular (inclusive experiências internacionais), identificando em cada uma delas os aspectos positivos para, a partir deste conhecimento, construir um novo modelo, que seja funcional, moderno, humano e eficiente.

Antes, porém, de expor a nova proposta é útil esclarecer o que o vestibular é e o que ele não é, bem como apresentar os princípios norteadores que nele devem prevalecer.

O vestibular é um exame destinado à seleção dos melhores candidatos ao ensino superior, enquanto (ou todas as vezes em que) a demanda por parte dos postulantes for maior que o número de vagas oferecidas.

No entanto, o vestibular não é forma procedimento ou meio para se melhorar a qualidade do ensino, especialmente do ensino médio. Embora óbvio, a melhoria do ensino fundamental e médio só pode ser conseguida melhorando-se o ensino fundamental e o ensino médio, nunca através de outros artifícios.

Princípios norteadores dos exames vestibulares

O esforço de elaboração de um novo processo de seleção de candidatos para o ensino superior deve considerar, pelo menos, os seguintes princípios e elementos básicos:

1. Instituir a avaliação do rendimento escolar (ou educacional) para o ensino fundamental e médio, de modo que o vestibular seja apenas mais uma etapa deste processo, bem como a avaliação institucional para todo o ensino superior, público e privado, nas instituições universitárias e não universitárias, de forma que se possa conhecer com razoável clareza os resultados das várias medidas técnico-administrativas tomadas, inclusive com relação ao vestibular. O concurso de habilitação ao ensino superior deve ser colocado e

analisado dentro de um amplo contexto de avaliação educacional; nunca de forma isolada ou parcial.

2. Selecionar os mais capazes até o limite das vagas oferecidas, de forma a se obter o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis.

3. Realizar a seleção de forma científica e eticamente aceitável, através de procedimento objetivo, justo, rápido e transparente, ou seja, aberto à análise por parte de todos os interessados. Deve-se evitar a improvisação e é essencial que a avaliação seja realizada através de pessoal tecnicamente competente.

4. Selecionar candidatos baseando-se nos conhecimentos por eles obtidos nas matérias do ensino médio, com provas adequadas a este nível de ensino.

5. Eliminar o caráter de exame de massa que possui o vestibular. Reduzir ao máximo possível (ou eliminar) a influência da origem social dos candidatos, através de:

a. provas tecnicamente bem elaboradas;

b. medidas administrativas que evitem abusos quanto a taxas de inscrição;

c. outras medidas que assegurem igualdade de oportunidades, sem tomar a universidade uma obra de caridade.

9. Reduzir (ou eliminar) a tensão emocional e a ansiedade que acompanham os candidatos nos exames vestibulares;

10. Reduzir o desgaste físico e emocional dos candidatos, bem como os custos financeiros, permitindo os postulantes concorrerem a várias instituições (ou cursos) usando os mesmos resultados obtidos nos exames de avaliação;

11. Eliminar o caráter episódico do vestibular;

12. Eliminar ou reduzir a burocracia que acompanha a realização dos exames vestibulares.

Proposta

1. O órgão de administração do "novo vestibular" não estaria vinculado a qualquer universidade, nem às instituições de ensino médio, nem ao Ministério da Educação, embora devesse trabalhar em estreita colaboração com todas estas entidades. Ele seria de, preferência, organizado sob a forma de fundação de direito privado, contando, portanto, com ampla liberdade na administração de seu patrimônio e de seu quadro de técnicos. Outras formas de organização poderiam também ser consideradas.

2. Esta nova fundação seria formada aproveitando-se o que de melhor pudesse ser obtido de instituições como Fundação Carlos Chagas, FUVEST, Fundação CESGRANRIO, Fundação Getúlio Vargas, bem como das grandes universidades do país, resgatando-se, até o limite do desejável, a experiência do INEP, do CONVESU e dos vestibulares unificados. Ela contaria, portanto, com os maiores valores profissionais, autodidatas ou com formação a nível de Ph. D. em Psicometria, Medidas Educacionais ou Avaliação. Com um corpo de técnicos deste nível, o instrumental de avaliação deixaria de ser fruto da improvisação de leigos e curiosos e passaria a gozar do status de seriedade e de qualidade que precisa ter.

3. Esta instituição não estaria voltada exclusivamente para a elaboração e administração dos exames vestibulares. Ela se dedicaria à avaliação educacional do ensino fundamental e médio e à avaliação institucional do ensino superior, podendo atuar em qualquer ponto do território nacional sem, no entanto, revestir-se de qualquer natureza impositiva ou de fiscalização. O exame vestibular seria apenas mais uma de suas atividades. As instituições de ensino superior, os Estados, os Municípios, a União e até mesmo os setores privados poderiam recorrer a ela na medida de suas necessidades. Ela seria, portanto, uma instituição permanentemente dedicada à avaliação do ensino, à avaliação institucional e à pesquisa educacional no nível mais elevado de sua capacidade. Para efeitos deste trabalho, apenas a

dimensão relativa aos exames vestibulares está sendo desenvolvida.

4. Embora com as características descritas, a instituição não teria necessariamente uma sede, suntuosa, acarpetada e cara, situada em Brasília, ou em qualquer outro ponto do país, nem um corpo de burocratas ou de funcionários mal utilizados. Ela consistiria basicamente do grupo de técnicos de alto nível que poderiam, inclusive, trabalhar nos locais de origem, de um ponto de referência e de um pequeno número de pessoal de apoio administrativo. Os técnicos em avaliação tampouco teriam que deslocar-se para a aplicação de instrumentos ou para administração dos exames vestibulares. Eles seriam apenas os responsáveis pela elaboração de provas, testes e de outros materiais de avaliação. A aplicação dos instrumentos e a administração das provas e testes ficariam por conta do pessoal das universidades, o mesmo que hoje aplica os exames vestibulares.

5. Os exames do "novo vestibular" seriam administrados em várias oportunidades (digamos de 4 a 6 vezes, por ano, ou até mais), nos principais centros urbanos do país. Não haveria a exigência de simultaneidade. A comparabilidade dos resultados seria assegurada por critérios técnicos. A viabilidade de administração dos exames várias vezes ao ano seria garantida pela natureza permanente e especializada da instituição. O aumento do número de ocasiões em que as provas seriam administradas teria consequências vantajosas, sendo que a mais importante talvez fosse a de acabar com o caráter episódico do vestibular. Este deixaria também de ser um exame de massa e passaria a ser mais um incidente corriqueiro na vida dos estudantes, uma vez que os candidatos ao ensino superior seriam distribuídos pelos vários concursos administrados ao longo do ano, segundo suas conveniências. A eliminação da característica de exame de massa traria enormes benefícios para o vestibular e para a sociedade, tais como:

- a. reduziria as possibilidades de fraudes;
- b. aliviaria a tensão emocional dos candidatos;
- c. eliminaria a pressão social que acompanha os exames vestibulares;

d. reduziria possíveis aspectos negativos da competição que deixaria de ser "contra o outro" e passaria a ser do aluno para consigo mesmo.

6. Os exames, para efeito do vestibular, concentrar-se-iam nos conteúdos do núcleo comum das escolas de nível médio. Talvez pudessem circunscrever-se a apenas quatro provas: Português, Matemática, Ciências (Física, Química e Biologia) e História/Geografia. Os estabelecimentos de ensino superior poderiam, a seu critério, estabelecer testes adicionais de aptidão ou de habilidades específicas. A instituição examinadora não teria qualquer interferência nestas provas. A obrigatoriedade legal da prova de redação poderia ser revista ou ser satisfeita pela própria escola onde o candidato desejasse ser aceito como aluno.

7. Os candidatos poderiam prestar tantas provas quantas quisessem, mediante o pagamento de uma determinada taxa. Os alunos comprovadamente carentes teriam isenção de taxas por até três vezes. Esgotadas as possibilidades de isenção, poderiam prestar novos exames, desde que pagassem a taxa. A taxa isenta para os candidatos carentes poderia ser reembolsada pelo Ministério da Educação.

8. Os resultados das provas pertenceriam aos alunos, e seriam mandados pela instituição examinadora diretamente à(s) faculdades(s) indicada(s) pelo interessado. Os resultados pertenceriam aos alunos no sentido de não poderem ser divulgados publicamente sem o consentimento dos candidatos. Como ao candidato seria dada a oportunidade de realizar o exame quantas vezes quisesse, ele teria o privilégio de poder escolher quais as notas que seriam mandadas para as instituições onde pretendesse estudar. É de se esperar, obviamente, que ele escolhesse os melhores resultados. Poder-se-ia estabelecer um período, digamos de dois anos, para a validade de qualquer nota. Os resultados pertenceriam ao candidato também no sentido de que ele poderia inclusive deixar de indicar qualquer instituição e de que quisesse prestar os exames apenas para saber como estaria seu rendimento escolar. As inscrições aos vestibulares, o recebimento pelo aluno dos resultados dos testes e o envio das notas às universidades seriam

atividades realizadas através dos correios.

9. A indicação da(s) faculdades para a(s) qual (quais) devessem ser mandados os resultados das provas seria feita depois do conhecimento destes por parte do candidato. Esta estratégia possibilitaria o candidato fazer uma avaliação geral mais objetiva de suas possibilidades diante do que obtivera nas provas e do quadro geral de instituições que visse à sua frente. Neste ponto a proposta difere radicalmente do que é normalmente feito segundo o modelo tradicional. Hoje, o aluno "escolhe" a universidade (faculdade) onde, em princípio, quer estudar e depois faz os exames. Por esta proposta, o candidato faria os exames, saberia como havia se saído nas provas e só depois (ou concomitantemente) é que ele escolheria a escola que, por sua vez, poderia selecioná-lo. Não importa a motivação que tivesse levado o candidato a indicar esta ou aquela instituição: gratuidade, proximidade da residência, excelência do ensino, maior probabilidade aparente de ser selecionado ou qualquer outra.

10. Da mesma forma como os candidatos seriam considerados donos dos seus resultados obtidos nas provas, as instituições de ensino superior exerceriam soberanamente sua autonomia para estabelecer o ponto de corte mínimo para aceitação de alunos. As faculdades (e os próprios cursos) estabeleceriam o ponto de corte em função de suas qualidades e características. Poderiam, inclusive, dependendo da demanda ou da filosofia da própria escola, não estabelecer ponto de corte algum. Um curso muito procurado, de uma instituição pública, por exemplo, certamente estabeleceria um ponto de corte bem mais elevado que o mesmo curso ministrado por uma faculdade particular. Cursos diferentes dentro de uma mesma instituição certamente estabeleceriam pontos de corte também diferentes. Estes pontos de corte poderiam ser reajustados semestral ou anualmente em função da demanda. Tais critérios, no entanto, estariam dentro do campo da autonomia universitária e cada instituição disporia deles como bem lhe aprouvesse.

11. A vantagem desta sistemática seria a de que, de um lado, os candidatos, já sabedores dos resultados de suas provas, e do outro, as faculdades, cientes de seu prestígio ou de suas limitações,

estabeleceriam entre si um "jogo" claro e limpo, no melhor sentido da palavra, onde a oferta e a procura encontrar-se-iam em um ponto de equilíbrio, agradando, dessa forma, a ambas as partes. Aliás, uma das características fundamentais desta proposta é a de que as provas seriam realizadas pela instituição especializada em medidas educacionais enquanto a seleção propriamente dita seria feita pelas instituições de ensino superior. Desta forma, seria realizada uma seleção baseada nos resultados de uma avaliação tecnicamente bem elaborada ao mesmo tempo em que se estaria preservando a autonomia universitária, tantas vezes lembrada e defendida pela comunidade acadêmica.

12. No processo de seleção, as instituições de ensino superior poderiam estabelecer por ocasião das discussões do ponto de corte, quotas especiais para acolher os candidatos que, pertencendo a grupos econômica e socialmente carentes, sobressaíssem nas provas.

13. Como, de acordo com esta proposta, os candidatos indicariam, com base nas suas preferências e nos resultados obtidos nas provas, as escolas onde pretendessem estudar, haveria a possibilidade de concentração dos melhores talentos nas melhores escolas, o que seria altamente positivo do ponto de vista da formação de profissionais de alto nível e do desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico. Como ainda dentro desta sistemática seria estabelecido o sistema de quotas para os melhores postulantes dentro dos grupos de candidatos economicamente carentes, haveria também um considerável avanço em direção à efetivação do princípio de ampliação das oportunidades educacionais.

Dificuldades da Proposta

Embora a modalidade proposta possa eventualmente trazer inovações desejáveis para a prática da avaliação da educação brasileira em geral e para a prática do vestibular, de forma especial, ela apresenta algumas dificuldades sérias para a sua implementação. Tais dificuldades certamente decorrem mais de hábitos, práticas e preconceitos já arraigados na tradição educacional brasileira do que da falta de meios ou de recursos, como normalmente as coisas são apresentadas.

1. A primeira dificuldade diz respeito ao aspecto técnico da avaliação. A presente proposta parte do pressuposto de que é possível avaliar adequadamente até mesmo as dimensões mais complexas do comportamento humano através de provas objetivas de múltipla escolha. Este é um pressuposto válido quando se analisam as possibilidades da avaliação à luz do que hoje se conhece sobre medidas educacionais, em termos internacionais. Apesar disso, ainda está muito presente entre nós a controvérsia provas objetivas x provas discursivas. As provas objetivas até agora usadas (raramente bem elaboradas) tem sido objeto de preconceito e nem sempre são bem recebidas até mesmo pelos meios acadêmicos e pela opinião pública. Há muito amadorismo e improvisação na avaliação educacional de forma geral e na elaboração de provas objetivas de forma particular, fazendo com que o preconceito cada vez mais seja reforçado e o desconhecimento a respeito do assunto cada vez mais se acentue. Às vezes são os setores tidos como os mais esclarecidos e geralmente mais bem articulados os que, paradoxalmente, se opõem com mais veemência às práticas mais modernas de avaliação. Há, entre nós, um considerável desconhecimento a respeito dos últimos avanços em matéria de medidas educacionais.

Esta é uma dificuldade difícil de ser superada. Tecnicamente é possível realizar uma avaliação adequada e educacionalmente aceitável, embora do ponto de vista de aceitabilidade ampla tal avaliação teria certamente grandes dificuldades de prosperar em decorrência da falta de esclarecimento, do preconceito arraigado e do próprio uso indevido e incorreto, feito até agora, dos procedimentos adequados de medidas educacionais.

2. Outra barreira de difícil transposição relaciona-se com a questão da autonomia universitária. Depois de cerca de vinte anos de autoritarismo e de centralização de diversos aspectos da vida nacional, há, justificadamente, muito receio de qualquer iniciativa que venha a enfocar um determinado problema de uma forma mais global e cuja solução extrapole os limites das instituições tomadas individualmente. É justamente esta a situação dos concursos vestibulares atualmente. Em várias ocasiões, as autoridades têm reiterado a necessidade do encaminhamento das questões relativas ao exames vestibulares sempre dentro da ótica da autonomia universitária. Embora

este seja um princípio de elevado valor, quando inadequadamente entendido, pode trazer dificuldades à adoção de medidas inovadoras que ultrapassem os limites de cada instituição individualmente considerada.

O modelo proposto, de forma alguma, diminui ou despreza o princípio da autonomia universitária. Pelo contrário, ele até valoriza bastante esta postura na medida em que coloca nas escolas de ensino superior a responsabilidade pela seleção dos seus alunos.

3. Poderia igualmente haver resistência a esta proposta na medida em que sua adoção retiraria das escolas particulares uma fonte de renda, provavelmente apreciável, resultante das taxas de inscrição aos exames vestibulares. A escolha aí está obviamente em se fazer educação com seriedade e fazer da educação apenas um meio para se locupletar de dinheiro, independentemente do produto obtido e das consequências sociais.

4. Outra grande dificuldade que, com certeza emperraria esta proposta, como qualquer outra que pretendesse modernizar e racionalizar os procedimentos de seleção ao ensino superior, decorre inevitavelmente dos interesses econômicos contrariados. E quando se fala em interesses econômicos contrariados em matéria de vestibular, leia-se imediatamente "indústria dos cursinhos". Além disso, tais interesses são tão grandes e poderosos que chegam ao ponto de influenciar a opinião pública através dos meios de comunicação de massa: rádio, revista, jornal e televisão. Para se ter uma idéia de como tal resistência poderia ocorrer, basta lembrar como foram tão discutidos e criticados os exames vestibulares unificados e os testes objetivos. Como se sabe, a adoção de questões de redação e de provas discursivas no vestibular foi feita em nome de uma melhoria do ensino médio. No entanto, apesar disso e passados vários anos destas modificações, os testes de múltipla escolha continuam sendo usados e a qualidade da educação continua a mesma. É curioso e até inexplicável como raramente se discutem com a mesma ênfase o papel e a própria existência dos cursinhos. A anomalia educacional que eles representam se tornou absurdamente normal que, ao que parece, passou a ser recebida com grande naturalidade e aceitação, incompatíveis com a adequada colocação do problema e com a busca de soluções social e

educacionalmente desejáveis.

* * * * *

Acredita-se, pois, ser possível tornar a admissão ao ensino superior um processo mais racional, mais justo, mais humano, tecnicamente correto e socialmente transparente que atenda aos anseios da juventude e às necessidades da sociedade brasileira. Resta saber se há, por parte de todos ou pelo menos por parte de nossa elite intelectual, um real desejo de mudanças sérias e conseqüentes.

BIBLIOGRAFIA

- AMORIM, Maria das Dores Daros. Desempenho no vestibular e diagnóstico do ensino de 2º grau. Florianópolis: Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, 1987.
- ANDRADE, Luiz Aurelino G. de. Avaliação da implantação do ciclo básico nas universidades brasileiras. Brasília: INEP e Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1982.
- ARAÚJO, Don Serafim Fernandes de. **Ciclo básico na universidade brasileira**. Belo Horizonte: Sociedade Mineira de Cultura, 1981.
- BAETA, Anna Maria B. O estado do conhecimento do vestibular: discussão final. **Educação e Seleção**, nº 12, jul.-dez. 1985.
- BALTAR, Alda; CHIARINI, Celso; FAULSTICH, Enilde L. de; MAGALHÃES, Ênio de; PATZLAFF, Lauro Amélio; MORHY, Lauro. O sistema de vestibular UnB 80. **Educação e Seleção**, nº 5, 1982.
- BARROS, Hélio Guedes de Campos. Alternativas futuras para o vestibular. **Educação e Seleção**, nº 11, jan. - jun. 1985.
- BELLONI, Isaura. A proposta COPEVE/UnB: Um novo sistema de acesso à UnB? Brasília: Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, 1988.
- BENDA, Rene. O ensino superior no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, 48, 1984.
- BESSA, Nícia M. Aspectos metodológicos do processo de seleção para ingresso nas universidades brasileiras. **Educação e Seleção**, nº 2, dez. 1980.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 101, de 1993, que fixa diretrizes e bases da educação nacional (nº 1258/88, na Casa de Origem).
- BRITO, Maria do Socorro Taurino. Avaliação de concursos vestibulares. **Educação e Seleção**, nº 7, jan. - jun. 1983.
- BUCHWEITZ, Bernardo. O concurso vestibular na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Educação e Seleção**, nº 13, jan. - jun.

1986.

CARONE, Flávia de Barros. A experiência da redação no acesso à universidade. **Educação e Seleção**, nº 1, jul. 1980.

CASTRO, Cláudio de Moura. sua excelência, o vestibular. **Em Aberto**. Brasília, ano 1, nº 3, 1982.

CHAGAS, Valnir. **Educação brasileira: O ensino de 1º e 2º graus (antes, agora e depois?)**. São Paulo: Saraiva, 1980.

CORREIO BRAZILIENSE. CFE tem propostas para mudanças no Vestibular. **Correio Braziliense**, Brasília, 29 de janeiro de 1988, p. 13 (Nacional).

_____. MEC propõe extinção do vestibular. **Correio Braziliense**, Brasília, 29 de julho de 1989, p. 12 (Nacional).

_____. UnB manterá o seu modelo de vestibular. **Correio Braziliense**, Brasília, 29 de dezembro de 1990, p. 2 (Cidade).

_____. Universidades não podem mais ter vagas ociosas. **Correio Braziliense**, Brasília, 01 de janeiro de 1991, p. 4 (Brasil).

_____. Didática da adivinhação. **Correio Braziliense**, Brasília, 16 de fevereiro de 1991, p. 6 (Opinião).

COSTA, L. F. Macêdo. Alguns aspectos do vestibular na Universidade Federal da Bahia. **Educação e Seleção**, nº 4, jul. - dez., 1981.

COSTA, Messias. Rendimento escolar: fatores explicativos e implicações para igualdade de oportunidades. In LEVIN, Henry M.; COSTA, Messias; SOLARI, Carmen L. B. de; LEAL, Maria A.; MIRANDA, Glauro V. de; VELLOSO, Jacques R. **Educação e desigualdade no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1984.

_____. Financiamento do ensino superior: argumentos e contra-argumentos. **Cadernos do CEDES**, nº 5, 1984.

_____. Estudos comparativos do rendimento escolar: a experiência da IEA. **Educação e Seleção**, nº 18, jul. - dez. 1988.

_____. A escola pública e a moda. **Ciência e Cultura**, 42 (5/6),

maio/junho, 1990.

_____. **O rendimento escolar no Brasil e a experiência de outros países.** São Paulo: Loyola, 1990.

CUNHA, Luiz Antônio. Vestibular: a volta do pêndulo. **Em Aberto**, Brasília, ano 1, nº 3, 1982.

DALLAGO, Maria Lúcia Lopes. As relações entre o vestibular e o ensino de 1º grau. **Educação e Seleção**, nº 14, jul. - dez. 1986.

DAMASCENO, Maria Nobre. O processo de seletividade social e o vestibular. **Educação e Seleção**, nº 14, jul. - dez. 1986

DELLA SENTA, Tarcísio. Acesso à universidade e mudança educacional: a perspectiva do MEC. **Educação e Seleção**, nº 1, jul. 1980.

DIÁRIO CATARINENSE. Dificuldade melhora o nível dos candidatos. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 07 de novembro de 1993, p. 12.

_____. Diversidade mostra opiniões. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 07 de novembro de 1993, p. 12.

_____. Segundo grau ruim abre espaços para cursinhos. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 07 de novembro de 1993, p. 12.

EDUCATIONAL Testing Service. Measurement programs, special services, instructional activities, Princeton, N.J.: ETS, 1971.

FOLHA DE SÃO PAULO. Mudanças no vestibular-91 dividem USP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 de maio de 1990, p. C-6.

FRANCO, Maria Aparecida Ciavatta. Acesso à universidade: uma questão política e um problema metodológico. **Educação e Seleção**, nº 12, jul. - dez. 1985.

_____. e BAETA, Anna Maria B. Quinze anos de vestibular (1968 a 1983): apresentação. **Educação e Seleção**, nº 12, jul. - dez. 1985.

_____. O vestibular e o acesso à universidade pública: um problema de seleção ou de autonomia?. **Educação Brasileira**, 11 (22), 1989.

FUNDAÇÃO CESGRANRIO(?). O problema do ingresso nas instituições de ensino superior. 1992 (?).

_____. Roteiro do candidato. Vestibular unificado 94. Rio de Janeiro: Fundação Cesgranrio, 1993.

FREITAS, Renan Springer. O oficial e o institucional: os "cursinhos" no sistema de educação. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1983.

GATTI, Bernardete A. Testes e avaliações do ensino no Brasil. **Educação e Seleção**, nº 16, jul. - dez. 1987.

_____. Vestibular e ensino superior nos anos 70 e 80. **Cadernos de Pesquisa**, 8º, 1992.

GRACELLI, Aldemir. O processo de seleção na universidade brasileira: colocação do problema. **Educação e Seleção**, nº 8, jul. - dez. 1983.

HOFFMAN, Jussara Maria Lerch. A controvérsia da redação no vestibular: questão de pertinência da prova ou fidedignidade da medida? **Educação e Seleção**, nº 17, jan. - jun. 1988.

LEÃO, Manoel Luiz. O Vestibular no contexto educacional. **Educação e Seleção**, nº 1, jul. 1980.

_____. A expansão do Vestibular unificado. **Educação e Seleção**, nº 11, jan. - jun. 1985.

LELIS, Isabel Alice O. M. Evolução histórico-legal do vestibular (1968 - 1983): do "milagre" à recessão. **Educação e Seleção**, nº 12, jul. - dez. 1985.

LESER, Walter Sidney Pereira. As origens do vestibular unificado. **Educação e Seleção**, nº 11, jan. - jun. 1985.

MARQUES, Rubens Murillo. Avaliação do rendimento de alunos de 1º grau da rede pública nos estados do Acre, Amazonas, Piauí, Ceará, Paraíba, Alagoas, Belo Horizonte, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás, Rondônia, Mato Grosso do Sul. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1989.

MELLER, Adalberto C. O vestibular sob a ótica metodológica. **Educação**

e Seleção, nº 18, jul. - dez., 1988.

MINISTÉRIO da Educação e Desporto (MEC). Aviso Circular nº 1.012/93 de 17 de agosto de 1993. Brasília, MEC, 1993.

MORHY, Lauro et alii. A pré-opção múltipla no vestibular da Universidade de Brasília. **Educação e Seleção**, nº 9, jan. - jun. 1984.

_____, BALTAR, Alda; LEININGER, Dayse C.; MONTALVÃO, Edmundo e SENNA, Pedro Américo C. **Novo sistema de acesso à UnB - uma experiência.** Brasília: Universidade de Brasília (UnB), Comissão Permanente de Concurso Vestibular, (COPEVE) (atual DAE), 1986 (mimeografado).

_____. Proposta para um novo sistema de acesso à Universidade de Brasília. **Educação e Seleção**, nº 13, jan. - jun. 1986.

_____. O 1º vestibular/92 da Universidade de Brasília. **Interface 2º grau - Universidade**, ano 5, vol. 2, nº 4, fev. 1992 (Publicação informativa e técnica da Diretoria de Acesso ao Ensino Superior (DAE / UnB).

NORMANDO, Raimundo Alberto; AGUIAR, Alberto Flávio Alves; QUEIROZ, Mauro Villar de. Análise do sistema de vestibular da Universidade Federal do Ceará. **Educação e Seleção**, nº 8, jul. - dez. 1983.

_____. Vestibular: modelo alternativo ou alternativa de procedimento? **Educação e Seleção**, nº 14, jul. - dez. 1986.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Serpa de. O vestibular como instrumento de diagnóstico e de planejamento educacional. **Educação e Seleção**, nº 3, jul. 1981.

_____. A Comissão Nacional de Vestibular (CONVESU): origem e papel normativo, **Educação e Seleção**, nº 11, ja. - jun. 1985.

_____. A avaliação técnica ao longo do 2º grau e o acesso à universidade. **Educação e Seleção**, nº 13, jan. - jun. 1986.

PINTO, Aloyson. O vestibular na UnB: contraproposta à COPEVE. **Educação e Seleção**, nº 18, jul. - dez. 1988.

PONTES, Hélio; SALEME, Wagner; GONÇALVES, Maria Beatriz Ribeiro de O. Diagnóstico organizacional e financeiro do vestibular, no Brasil. **Educação Brasileira**, nº 19, 1987.

RIBEIRO, Sérgio Costa. O vestibular, **Em Aberto**, Brasília, ano 1, nº 3, 1982.

_____. Vestibular: a visão de professores e alunos das instituições de ensino superior, hoje. **Educação e Seleção**, nº 13, jan. - jun. 1986.

_____. Vestibular 1988: seleção ou exclusão? **Educação e Seleção**, nº 18, jul. - dez. 1988.

RIBEIRO NETTO, Adolpho. O Vestibular no sistema educacional brasileiro. **Cadernos de Pesquisa**, (24): 47 - 51, março 1988.

_____. Acesso à universidade: seu significado e implicações. **Educação e Seleção**, nº 1, jul. 1980.

_____. Nossa experiência com concurso vestibular. **Educação e Seleção**. nº 4, jul. - dez. 1981.

_____. Considerações acerca dos critérios de preenchimento de vagas em concurso de vestibulares unificados. **Educação e Seleção**, nº 6, jul. - dez. 1982.

_____. O vestibular unificado no atual contexto educacional: o ressurgimento de antigos problemas.. **Educação e Seleção**, nº 11, jan. - jun. 1985.

_____. Aptidão intelectual e acesso ao ensino superior. **Educação e Seleção**, nº 13, jan. - jun. 1986.

_____. O vestibular ao longo do tempo: implicações e implicâncias. **Educação e Seleção**, nº 13, jan. - jun. 1986.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

SANTOS FILHO, José Camilo dos. Escopo da seletividade ao ensino superior. **Educação e Seleção**, nº 13, jan. - jun. 1986.

SCHWARTZMAN, Jacques. A seletividade sócio-econômica do

vestibular e suas implicações para a política universitária pública. **Educação e Seleção**, nº 19, jan. - jun. 1989.

SEMINÁRIO sobre Acesso à universidade: problemas de seleção. Promovido pela Fundação Carlos Chagas, nos dias 14 e 15 de maio de 1980. Conclusões e Recomendações. **Educação e Seleção**, nº 1, jul. 1980.

_____. sobre Acesso ao Ensino Superior, promovido pela CAPES e UNICAMP em Brasília, no período de 01 a 05 de dezembro de 1980. **Educação e Seleção**, nº 3.

SERPA, L. F. Perret. Aspectos políticos do vestibular. **Educação e Seleção**, nº 14, jul. - dez. 1986.

SOBRAL, Fernanda Antonia da Fonseca. Cursos pré-vestibulares em Brasília: origem e expansão. **Série Sociológica**, nº 41, 1983.

SOLARI, Carmen L. B. de. A estratificação social e as oportunidades educacionais: o caso do vestibular. In LEVIN, Henry M.; COSTA, Messias; SOLARI, Carmen L. B. de; LEAL, Maria A.; MIRANDA, Glaura V. de; VELLOSO, Jacques R. **Educação e desigualdade no Brasil**. Petrópolis: 1984.

SOUZA, Edson Machado de. **Crises e desafios do ensino superior do Brasil**. Fortaleza: Edições UFC, 1980.

SOUSA FILHO, Antonio Albuquerque. Relações do vestibular com o sistema educacional (2º grau). **Educação e Seleção**, nº 14, jul. - dez. 1986.

TEIXEIRA, José Geraldo. Valor real e valor proclamado na prova de redação no concurso Vestibular. **Educação e Seleção**, nº 2, dez. 1980.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB) / COPEVE. **O sistema de vestibular UnB-80**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

_____. / Diretoria de Acesso ao Ensino Superior (DAE). **1º vestibular de 1993. Guia do vestibulando**. Brasília: DAE, 1992

_____. / Diretoria de Acesso ao Ensino Superior. **Editais nº 1, de 8 de**

outubro de 1993. 1º vestibular/94. Diário Oficial da União (DOU), de 8 de outubro de 1993, seção III, p.15.682.

UNIVERSIDADE de São Paulo (USP) Fundação Universitária para o vestibular (FUVEST). **FUVEST, Vestibular 1994. Manual do candidato.** São Paulo: Fuvest, 1993.

_____. / Fundação Universitária para o Vestibular. **Relatório 1993.** São Paulo: Fuvest, 1993.

UNIVERSIDADE do Estado de Santa Catarina (UDESC). Vestibular vocacionado: a experiência da UDESC. Documento apresentado no seminário "Vestibular em Questão: experiências e propostas". Florianópolis, 03, 04, 05 de novembro de 1993.

UNIVERSIDADE Federal de Minas Gerais (UFMG) / Comissão Permanente do Vestibular (COPEVE). **Vestibular 1994 UFMG. Guia do candidato.** Belo Horizonte: Copeve, 1993

UNIVERSIDADE Federal do Rio de Janeiro. **Manual do estudante, 1993.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1993.

_____. UFRJ 94: **Concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1993.

VIANNA, Heraldo Marelím. Impacto dos testes sobre os sistemas e objetivos educacionais: a experiência brasileira. **Cadernos de Pesquisa, 27, 1978.**

_____. Acesso à universidade: reflexão sobre problemas atuais. **Educação e Seleção, nº 1, jul, 1980.**

_____. Processos alternativos de seleção para ingresso no ensino superior. **Cadernos de Pesquisa, (34): 35-37, 1980.**

_____. Prova e testes no concurso vestibular. **Educação e Seleção, nº 12, jul. - dez. 1985.**

_____. Acesso à universidade: análise de alguns modelos alternativos de seleção. **Educação e Seleção, nº 13, jan. - jun. 1986.**

_____. Acesso à universidade: os caminhos da perplexidade. **Educação e Seleção, nº 14, jul. - dez. 1986.**

_____. Acesso à universidade: um estudo de validade. **Educação e Seleção**, nº 15, jan. - jun. 1987.

_____. Acesso à universidade: uma reflexão ao longo do tempo. **Educação e Seleção**, nº 18, jul. - dez. 1988.

ZIMMER, Lauro Ribas e AMARAL, Clarice S. O desempenho no concurso vestibular e a seletividade no ensino. Desempenho no vestibular - Diagnóstico do ensino de 2º grau. Florianópolis: Associação Catarinense das Fundações Educacionais, 1984.

A N E X O S

REFORMA RIVADÁVIA

DECRETO N.º 8.659 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Aprova a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3.º, n.º II, da lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve aprovar, para os institutos de ensino criados pela União e atualmente dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República, que a este acompanha, assinada pelo ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. 90º da Independência e 23.º da República.

HERMES R. DA FONSECA
Rivadavia da Cunha Corrêa.

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SUPERIOR E DO FUNDAMENTAL NA REPÚBLICA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 8.659, DESTA DATA

Organização do ensino — Autonomia didática e administrativa — Institutos de ensino superior e fundamental — o Conselho Superior do Ensino — O patrimônio, sua constituição e aplicação.

Art. 1.º — A instituição superior e fundamental, difundidas pelos institutos criados pela União, não gozarão de privilégio de qualquer espécie.

Art. 2.º — Os institutos, até agora subordinados ao Ministério do Interior, serão, de ora em diante, considerados corporações autônomas, tanto do ponto de vista didático, como do administrativo.

Art. 3.º — Aos institutos federais de ensino superior e fundamental é atribuída, como às corporações de mão morta, personalidade jurídica, para receberem doações, legados e outros bens e administrarem seus patrimônios, não podendo, contudo, sem autorização do Governo, aliená-los.

Art. 4.º — Nas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia será ministrada cultura médica; nas faculdades de direito de São Paulo e de Pernambuco, a das letras jurídicas; na Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a de matemática superior e engenharia, com tôdas as suas modalidades; no Colégio Pedro II se ensinarão as disciplinas do curso fundamental, com o seu desenvolvimento literário e científico.

Art. 5.º — O Conselho Superior do Ensino, criado pela presente lei, substituirá a função fiscal do Estado, estabelecerá as ligações necessárias e imprescindíveis no regime de transição, que vai da oficialização completa do ensino, ora vigente, à sua total independência futura, entre a União e os estabelecimentos de ensino.

Art. 6.º — Pela completa autonomia didática que lhes é conferida, cabe aos institutos a organização dos programas de seus cursos, devendo os do Colégio Pedro II revestir-se de prática e libertar-se da condição subalterna de meio preparatório para as academias.

Art. 7.º — A personalidade jurídica investe as corporações docentes da gerência dos patrimônios respectivos, cuja constituição se obterá da seguinte forma:

Parágrafo único — Se se tratar de assunto de interesse pessoal de qualquer membro, esse poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir à votação.

Art. 55 — O docente que assistir à sessão da Congregação, não poderá deixar de votar, salvo se apresentar e justificar os motivos que tem para abster-se, motivos sobre cuja aceitabilidade a Congregação decidirá.

Art. 56 — Se a Congregação resolver que fiquem em segredo algumas das suas decisões, será lavrada ata especial, lacrada e carimbada com o selo do instituto. Sobre a capa o secretário fará a declaração de que o objeto é secreto, indicando o dia em que assim se deliberou.

Art. 57 — Esgotado o objeto especial da sessão, ficará aos membros da Congregação o direito de proporem o que entenderem conveniente à boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 58 — Se, por falta de tempo, não puder alguma das sugestões suscitadas ser decidida na mesma sessão, o diretor adiará a matéria para outra sessão.

Art. 59 — Da ata constarão por extenso as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extrato, os requerimentos das partes e as deliberações tomadas.

Art. 60 — À Congregação compete:

- a) — eleger o diretor, na forma do art. 24;
- b) — aprovar os programas de ensino;
- c) — propor ao Conselho Superior, por intermédio do diretor, as medidas aconselhadas para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) — conferir os prêmios instituídos por particulares e os que julgar conveniente criar; resolver sobre comissões científicas, livre docência e outros assuntos mencionados nos artigos respectivos desta lei;
- e) — organizar as mesas examinadoras;
- f) — auxiliar o diretor na manutenção da disciplina escolar;
- g) — eleger o representante da Congregação no Conselho Superior de Ensino;
- h) — resolver e sobre os casos em que for consultada pelo diretor e sobre a aplicação das penas que caibam aos docentes por infração da Lei Orgânica, quando elas importarem na perda do cargo;
- i) — lançar taxas;
- j) — rever as disposições regulamentares.

Art. 61 — A Congregação se corresponderá com o Conselho Superior de Ensino por intermédio do seu diretor.

INSCRIÇÃO NOS CURSOS DOS INSTITUTOS. NOS CURSOS LIVRES E NO COLÉGIO PEDRO II — FORMALIDADES A PREENCHER — TAXAS A PAGAR — ÉPOCAS DO REGIME ESCOLAR — PERÍODOS LETIVOS, FÉRIAS, MATRÍCULA E ÉPOCAS DE EXAMES

Art. 62 — O ano escolar será dividido em dois períodos, a saber :

- 1.º período: de 1 de abril, abertura dos cursos, a 31 de julho, seguido de 15 dias de férias;
- 2.º período: de 15 de agosto a 31 de dezembro, encerrando-se os cursos a 30 de novembro.

Parágrafo único — Os exames se realizarão no último mês do segundo período escolar, isto é, de 1 a 31 de dezembro, seguindo-se três meses de férias.

Art. 63 — A matrícula terá lugar nos 15 dias que antecedem à abertura dos cursos.

Art. 64 — Para requerer matrícula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão provar:

- a) — idade mínima de 16 anos;
- b) — idoneidade moral.

Art. 65 — Para concessão da matrícula, o candidato passará por um exame que habilite a um juízo de conjunto sobre o seu desenvolvimento intelectual e capacidade para empreender eficazmente o estudo das matérias que constituem o ensino da faculdade.

§ 1.º — O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escrita em vernáculo, que revele a cultura mental que se quer verificar e de uma prova oral sobre línguas e ciências:

§ 2.º — A Comissão examinadora será composta, a juízo da Congregação, de professores do próprio instituto ou de pessoas estranhas, escolhidas pela Congregação, sob presidência de um daqueles professores, com a fiscalização, em ambos os casos, do diretor e de um representante do Conselho Superior:

§ 3.º — O exame de admissão se realizará de 1 a 25 de março:

§ 4.º — Taxas especiais de exames de admissão serão cobradas, sendo do seu produto pagas as diárias dos examinadores.

Art. 66 — Logo após matriculado, o aluno receberá um cartão de identidade, com as indicações e dizeres necessários para que seja reconhecido como estudante.

Art. 67 — No começo de cada período letivo serão afixados, em lugar apropriado, no recinto da faculdade, os programas dos cursos de toda a corporação docente.

Art. 68 — O docente depositará na secretaria tantas listas quantos os cursos por ele projetados, indicando a matéria deles e a taxa de sua frequência, para que nelas se inscrevam os alunos que pretenderem frequentá-los.

Art. 69 — Para matricular-se, o aluno terá de contribuir com as seguintes taxas:

- 1.º — Taxa de matrícula;
- 2.º — taxa de frequência dos cursos, por ano escolar.

Parágrafo único — Os cursos privados serão remunerados, de acordo com as condições estabelecidas pelos professores e livres docentes.

Art. 70 — No fim de cada período letivo os alunos apresentarão aos professores e livres docentes, a cujos cursos assistiram, suas cadernetas, para que nelas atestem a frequência.

Art. 71 — A qualquer aluno é permitido transferir, no fim de cada período letivo, a matrícula para qualquer faculdade do país, mediante requerimento ao diretor, que autorizará a transferência na respectiva caderneta.

Art. 72 — O aluno deverá comunicar à a sua residência e mudanças.

Art. 73 — Para requerer matrícula no Colégio Pedro II os pais ou tutores dos menores provarão:

- a) — que o candidato tem 12 anos de idade, no mínimo, e, para a secção do Internato, 14 anos, no máximo;
- b) — que se acha habilitado a empreender o estudo das matérias do curso fundamental. Para isto o candidato se sujeitará a um exame de admissão, que constará de prova escrita em que revele conhecimento da língua vernácula (ditado, análises, lexicológicas e sintática) e prova oral, que versará sobre leitura com interpretação do texto, rudimentos da língua francesa, de cartografia e de história do Brasil, e toda a parte prática da aritmética elementar.

§ 1.º — Os candidatos pagarão taxa de matrícula e taxa de curso, que serão fixadas no regulamento do Colégio.

§ 2.º — O regulamento determinará o número de alunos gratuitos de cada secção do estabelecimento.

g) — o tempo do exercício de membro do Poder Legislativo federal ou estadual, o de agente diplomático extraordinário, o de ministro da União, e o de Presidente ou Vice-Presidente da República ou de Estado.

Art. 131 — Os vencimentos do presidente, dos empregados da secretaria do Conselho Superior do Ensino e do tesoureiro dos institutos serão os consignados na tabela anexa.

Parágrafo único — Aos membros do Conselho Superior, além do transporte para aqueles que residirem fora da sede, o Governo concederá um subsídio diário durante as sessões.

Art. 132 — Os atuais substitutos serão nomeados para os cargos de professores extraordinários efetivos de uma das cadeiras de sua seção.

Art. 133 — Os atuais lentes e substitutos, que não forem aproveitados na organização do ensino instituída pela presente lei, serão considerados em disponibilidade com todos os seus vencimentos, vantagens, direitos e regalias, como se em exercício estivessem.

Art. 134 — O disposto na segunda parte da letra e do art. 92 não se aplica aos lentes catedráticos e substitutos e aos professores cuja nomeação precedeu à presente lei.

Art. 135 — Além das taxas de exame de admissão, os alunos pagarão taxas de matrícula, de curso, de exame, de biblioteca e de certificado.

Parágrafo único — As Congregações organizarão, na primeira sessão que se seguir à promulgação desta lei, a tabela das taxas supra, e elegerão os diretores.

Art. 136 — As primeiras nomeações para os lugares dos corpos docentes e administrativos, criados em virtude desta lei, serão feitas por livre escolha do Governo.

Art. 137 — A organização instituída pela presente lei, apesar de entrar em execução desde já, só se aplica integralmente aos alunos que se matricularem em 1911, nas primeiras séries dos respectivos cursos superiores.

Art. 138 — As Congregações dos institutos de ensino, por força da autonomia administrativa e didática que lhes é garantida pela presente lei, ficam com a liberdade de modificar ou reformar as disposições regulamentares e as inerentes à intima economia d'elles.

Art. 139 — Aquêlo ou aquêles dos institutos compreendidos no art. 4.º que, dispondo de recursos próprios e suficientes, prescindirem de subvenção do Governo, ficarão, por esse fato, isentos de toda e qualquer dependência ou fiscalização oficial, mediata ou imediata.

Art. 140 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. Rivadévia da Cunha Corrêa

* *

REFORMA CARLOS MAXIMIANO

DECRETO Nº 11 530 — DE 18 DE MARÇO DE 1915

Reorganiza o ensino secundário e o superior na República.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3.º da lei n.º 2.024, de 5 de janeiro do corrente ano e da atribuição que lhe confere o art. 48, n.º I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º — O Governo Federal continuará a manter os seis institutos de instrução secundária e superior subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dando-lhes autonomia didática e administrativa de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2.º — O patrimônio de cada instituto será administrado pelo respectivo diretor, de acordo com o orçamento elaborado pela Congregação, aprovado pelo Conselho Superior do Ensino e homologado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º — Todas as verbas terão aplicação ao fim a que são destinadas.

Art. 4.º — Aos institutos federais de ensino superior ou secundário é atribuída personalidade jurídica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contratos.

Parágrafo único — Não poderão comprometer a sua renda presente ou futura nem alienar bens sem a permissão do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 5.º — O Governo manterá uma faculdade oficial de Medicina no Estado da Bahia e outro no Distrito Federal: uma Faculdade de Direito em São Paulo e outra em Pernambuco: uma Escola Politécnica e um Instituto de instrução secundária, com a denominação de Colégio Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6.º — O Governo Federal, quando achar oportuno, reunirá em Universidade as Escolas Politécnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a elas uma das Faculdades Livres de Direito, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edifício para funcionar.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Superior do Ensino será o Reitor da Universidade.

§ 2.º — O Regimento Interno, elaborado pelas três Congregações reunidas, completará a organização estabelecida no presente decreto.

Art. 7.º — As taxas de matrícula e de frequência e a metade das de exames, deduzidas as despesas pagas pelo cofre escolar por deficiência da verba concedida pelo Congresso Nacional, constituirão o patrimônio do instituto, a fim de lhe garantir a autonomia financeira, fundamento da administrativa.

Art. 8.º — Somente quando o patrimônio fôr bastante avultado para dispensar auxílios do Governo, poderão ser aumentadas pelas Congregações as gratificações aos professores.

Art. 9.º — Constituirão o patrimônio dos institutos mantidos pelo Governo Federal:

- a) — donativos e legados;
- b) — subvenções votadas pelo Congresso Nacional;
- c) — os edificios em que funcionarem os institutos, pertencentes outrora ao Estado;
- d) — o material de ensino e as bibliotecas existentes nos institutos;
- e) — as taxas constantes do art. 7.º bem como as de certidões, diploma e quaisquer outras criadas pelas Congregações e aprovadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio e após o parecer do Conselho Superior do Ensino.

- a) — idade mínima de 16 anos;
- b) — idoneidade moral;
- c) — aprovação no exame vestibular.

Parágrafo único — Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante poderá a Congregação permitir a matrícula de candidatos que não hajam atingido a idade legal.

Art. 78 — O candidato a exame vestibular deve exhibir :

- a) — certificado de aprovação em todas as matérias que constituem o curso ginasial do Colégio Pedro II, conferido pelo mesmo colégio ou pelos institutos a êle equiparados, mantidos pelos governos dos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino;
- b) — recibo da taxa estipulada no Regimento Interno.

Parágrafo único — Nos Estados onde não houver ginásio mantido pelo Governo, as Congregações dos institutos superiores equiparados aos oficiais podem organizar comissões de examinadores do curso ginasial, presidida por um professor da faculdade. Estes exames são válidos somente perante a academia que os instituiu.

Art. 79 — O candidato que tiver certificado de curso completo de ginásio estrangeiro, autenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova oficial de que o título exhibido era aceito pelas academias do país, pode inscrever-se para o exame vestibular.

Art. 80 — O exame vestibular compreenderá prova escrita e oral.

A primeira consistirá na tradução de um trecho fácil de um livro de literatura franceza e de outro de autor clássico alemão ou inglês, sem auxílio de dicionário.

Parágrafo único — É proibida a inclusão do título dos livros que servirão para exame, no Regimento Interno ou nos programas dos cursos.

Art. 81 — A prova oral do exame vestibular versará sobre Elementos de Física e Química e de História Natural, nas Escolas de Medicina; sobre Matematica Elementar, na Escola Politécnica, e sobre História Universal, Elementos de Psicologia e de Lógica e História da Filosofia por meio da exposição das doutrinas das principais escolas filosóficas, nas Faculdades de Direito.

Art. 82 — O exame vestibular será julgado por uma comissão de professores do Colégio Pedro II ou de instituto estadual a êle equiparado, ou de professores de incontestável competência, sob a presidência de um professor da Academia.

Art. 83 — O exame vestibular terá lugar em janeiro.

Art. 84 — Os alunos do Colégio Pedro II, ou dos ginásios estaduais inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, não podem prestar exame, de uma só vez, das matérias de mais de um ano escolar.

§ 1.º — Os estudantes não matriculados são examinados em dezembro conjuntamente com os alunos, não estando obrigados às séries de matérias, porém não se podendo inscrever para exame de mais de oito disciplinas em 1916, nem para mais de quatro, nos anos posteriores.

§ 2.º — Em exame de línguas estudadas em vários anos, os candidatos estranhos ao instituto serão chamados conjuntamente com os alunos do último ano.

Art. 85 — A taxa de exame do curso ginasial será de 10\$000 por matéria, destinando-se metade à gratificação dos examinadores, e o resto, ao patrimônio do instituto.

Art. 86 — A segunda época servirá apenas para os alunos, quando por força maior se não tiverem apresentado a exame na primeira, ou houverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só matéria.

Parágrafo único — As cadeiras ou aulas comuns a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor catedrático ou de trabalhos gráficos e assistidas conjuntamente pelos alunos dos referidos cursos: o mesmo se dará com os cursos complementares dos professores substitutos.

Art. 199 — As cadeiras para as quais não existem atualmente professores catedráticos, serão regidas pelo substituto da seção respectiva, enquanto as rendas da escola não forem suficientes para pagamento dos vencimentos do catedrático.

Parágrafo único — Não poderá ser aberto concurso para as novas cadeiras sem que a Congregação o proponha, o Conselho Superior do Ensino concorde e o Ministro da Justiça e Negócios Interiores aceite.

Art. 200 — É permitida a matrícula de alunos livres, que são os que desejam estudar várias matérias do curso e não precisam de título de engenheiro.

Parágrafo único — Os alunos livres pagarão somente a taxa de frequência correspondente às matérias que cursarem.

Art. 201 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1915.

VENCESLAU BRAZ P. GOMES
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

*
* *

Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Fins da Educação

Art. 1º – A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional,
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos

Superiores de Educação Física e os inspetores federais de ensino, todos com estágio mínimo de três anos no magistério.

Art. 64 — Os orientadores de educação do ensino primário serão formados nos institutos de educação em curso especial a que terão acesso os diplomados em escolas normais de grau colegial e em institutos de educação, com estágio mínimo de três anos no magistério primário.

Art. 65 — O inspetor de ensino escolhido por concurso público de títulos e provas (vetado)* . . . deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções de magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino.

TÍTULO IX

Da Educação de Grau Superior

Capítulo I

Do ensino superior

Art. 66 — O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 67 — O ensino superior será ministrado em estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, com a cooperação de institutos de pesquisas e centros de treinamento profissional.

Art. 68 — Os diplomas expedidos pelas universidades ou pelos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais ou reconhecidos serão válidos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os diplomas que conferem privilégios para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos

* R. do V. — Artigo 65 — “O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas ou por promoção na carreira deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções de magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino”.

A proposição ao estabelecer meritoriamente, a obrigação de concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de inspetor de ensino, abre uma exceção abusiva ao admitir o ingresso por promoção na carreira. A menos que se indique de que cargos se partiria para esta promoção e quais as condições de admissão naqueles, a alternativa aberta invalidará inteiramente os altos propósitos do dispositivo, razão por que se impõe o veto daquelas expressões.

ficam sujeitos a registro do Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas.

Art. 69 – Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação.

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;

c) de ~~especialização~~, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos.

Art. 70 – O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal . . . (vetado) . . . serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. (Vetado).

R. do V. – Artigo 70 – “O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal ou admissão a cargos públicos serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.”

O serviço público exige uma gama tão ampla de modalidade de qualificação profissional que seria impossível ao Conselho Federal de Educação fixar currículos mínimos e períodos predeterminados de duração de cursos para todas elas.

O veto às expressões “ou admissão a cargos públicos” não afetará os altos propósitos do legislador de estabelecer as referidas exigências para os cursos cuja diplomação assegure privilégios para o exercício de profissões, dando um mínimo de uniformidade e um padrão básico de exigências a todas as escolas superiores do País.

R. do V. – Artigo 70 – Parágrafo único. “A modificação do currículo ou da duração de qualquer desses cursos em um ou mais estabelecimentos integrantes de uma universidade, depende de aprovação prévia do mesmo Conselho, que terá a faculdade de revogá-la se os resultados obtidos não se mostrarem vantajosos para o ensino”.

O artigo 70 (caput) já exige currículo mínimo e anos previstos de duração fixados pelo Conselho Federal de Educação para os cursos cuja diplomação assegure privilégios, o que constitui o máximo de regulamentação admissível em face da autonomia universitária. Pelo parágrafo único as exigências atingem a extremos ao impor autorização prévia do mesmo Conselho para modificação no currículo ou na duração dos cursos.

A experiência brasileira indica que nada ganhamos com a regulamentação rígida do ensino superior até agora vigente, pois dela só obtivemos um rigorismo formal no atendimento das exigências da lei em que nada contribui para a elevação dos padrões de ensino e para sua adaptação às condições locais.

Art. 116 – Enquanto não houver número suficiente de professores primários formados pelas Escolas Normais ou pelos Institutos de Educação e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério a título precário até que cesse a falta será feita por meio de exame de suficiência realizado em Escola Normal ou Instituto de Educação oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação.*

Art. 117 – Enquanto não houver número bastante de professores licenciados em faculdades de filosofia, e sempre que se registre essa falta, a habilitação a exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência realizado em faculdades de filosofia oficiais indicadas pelo Conselho Federal de Educação.*

Art. 118 – Enquanto não houver número suficiente de profissionais formados pelos cursos especiais de educação técnica, poderão ser aproveitados, como professores de disciplinas específicas do ensino médio técnico, profissionais liberais de cursos superiores correspondentes ou técnicos diplomados na especialidade.

Art. 119 – Os titulares de cargos públicos, federais que forem extintos, por se tornarem desnecessários em face da presente lei, serão aproveitados em funções análogas ou correlatas.

Art. 120 – Esta lei entrará em vigor no ano seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart.
Tancredo Neves.
Alfredo Nasser.
Ângelo Nolasco.
João de Segadas Viana.
Santiago Dantas.
Walther Moreira Salles.
Virgílio Távora.
Arnando Monteiro.
Antônio de Oliveira Britto.
A. Franco Montoro.
Clóvis M. Travassos.
Souto Maior.
Ulysses Guimarães.
Gabriel de R. Passos.

NOTA: As alterações feitas no texto acima resultaram da promulgação pelo Sr. Presidente da República, a 14 de dezembro de 1962, dos dispositivos que, vetados, foram restabelecidos pelo Congresso Nacional.

* Restabelecido.

** Restabelecido.

(1) PARECER N.º 58/62

Assunto: Concurso de Habilitação aos Cursos Superiores.

O eminente Conselheiro Clóvis Salgado solicita o pronunciamento dêste Conselho acêrca de "como se farão os exames vestibulares aos cursos superiores na vigência da Lei de Diretrizes e Bases", que "não dispõe de modo expresso" sôbre a matéria. A consulta desdobra o tema em dois aspectos principais: o da competência para regulamentação dêsses exames, que passaria à esfera de Estatutos e Regimentos, e o da forma de sua realização, que poderia, segundo a concepção seguida, ser a da classificação para o preenchimento de vagas pré-fixadas, a de prova de capacidade intelectual ou o da seleção vocacional.

Quanto ao primeiro aspecto, o problema a rigor não existe em relação às universidades, porquanto, é fora de dúvida, que o concurso de habilitação se inclui na disposição do artigo 80 da Lei n.º 4.024, segundo o qual "as Universidades gozarão de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que será exercida na forma de seus estatutos". Se a lei não restringiu a autonomia universitária para efeito do vestibular, a ninguém será dado restringi-la daí por diante, estando *ipso facto* (artigo 120) "revogadas as disposições em contrário". A condição única, portanto, é a de que o sistema a ser adotado por cada universidade esteja definido no respectivo estatuto e êste, por sua vez, tenha sido regularmente aprovado.

No que tange aos estabelecimentos isolados, embora o assunto não esteja regulado com igual clareza, é do espírito da lei que a realização do concurso de habilitação deva também constituir matéria regimental. Com efeito, em tôdas as demais situações nas quais se exige verificação de conhecimentos — seja para ingresso, seja para promoção, seja para conclusão de curso — a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases, por entendimento direto ou indireto, invariavelmente se tem orientado no sentido de atribuir essa tarefa às próprias escolas. Assim ocorre no ensino primário, que neste particular permanece inalterado; assim ocorre no

(1) Pub. Doc. 4, pág. 58.

exame de admissão, segundo o Parecer n.º 27/62 deste Conselho; assim ocorre ao longo de todo o ensino médio, conforme os termos expressos no art. 39, objeto dos Pareceres n.ºs 12 e 17/62; assim ocorre igualmente no ensino superior, revogada que está a Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946, cuja vigência (art. 1.º) tinha por limite a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases. Por que somente o vestibular haveria de constituir exceção?

É claro que os princípios básicos sobre os quais se assenta o concurso de habilitação devem ser observados não só pelos estabelecimentos isolados como pelas universidades. Mas precisamente porque tais princípios não implicam em solução única, constituindo pelo contrário um desafio à originalidade dos que fazem a escola superior brasileira, é que mais uma vez se deixa a fiscalização de sua observância para a fase de apreciação dos estatutos e regimentos. A lei, afinal, não repele nem a unidade nem mesmo a uniformidade dos procedimentos didáticos; mas é de sua essência que essa convergência de orientações, longe de resultar de simples imposições externas, represente sobretudo um ponto de chegada a que conduza a experiência da realidade escolar.

Assim entendida a questão da competência, passamos ao segundo aspecto da consulta, que se refere à própria forma de realização dos exames. Neste particular, a sobriedade com que o assunto é tratado na Lei de Diretrizes e Bases deve ser encarada menos como falha ou omissão, que não existe, do que como decorrência natural das duas características maiores desse diploma, a saber: a sua conformação aos limites de uma lei rigorosamente substantiva, que não admite a casuística das disposições meramente regulamentares e a deliberada intenção, que é para assim dizer a sua filosofia, de restaurar nos educadores a responsabilidade do processo educativo em todas as suas etapas de planejamento, execução e verificação.

Em apenas um artigo, e sem que o concurso de habilitação nele figure sequer em primeiro plano, a Lei n.º 4.024 modificou substancialmente os critérios de admissão aos cursos superiores. Com efeito, à guisa de simplesmente definir estes cursos, o seu artigo 69 estabelece (alinea a) que os "de graduação" devem estar "abertos à matrícula de candidatas que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação". Duas são, pois, as inovações que aí se encontram: a consagração do princípio da equivalência e a definição do próprio vestibular como estágio de classificação — ambas profundamente vinculadas aos reclamos da doutrina pedagógica e à exigência nacional de uma educação verdadeiramente democrática. Focalizaremos em seguida esses dois princípios, a começar pelo da equivalência.

Data de fins do século passado o movimento em que se empenham os educadores por um sistema de educação capaz de assegurar iguais oportunidades para todos, abolindo os privilégios, oriundos de uma organiza-

ção antipedagógica e antidemocrática que, desprezando as capacidades individuais, apenas reflete e agrava os inconvenientes da estratificação social. Na França, por exemplo, a campanha pela "escola única" é muito anterior à I Grande Guerra, o mesmo acontecendo na Inglaterra, na Alemanha, na Suíça, e em vários outros países onde, mantido por vezes o ensino-técnico separado do ensino acadêmico, já constitui idéia vitoriosa a da "substituição do sistema dualista tradicional por outro, unificado e articulado, que tem por base a igualdade de oportunidades educacionais".

Nos Estados Unidos, a prática da escola única assumiu coloridos muito especiais. Para já nem mencionar a experiência pioneira do Estado de Nova York, semelhante à que agora se implanta no Brasil, o movimento iniciou-se pelas *consolidated high schools*, onde vamos encontrar o primeiro esboço da que hoje ali é o plano vitorioso da *comprehensive high schools*. De um sistema em que as várias modalidades de ensino médio ficavam apenas justapostas, embora não mais segregadas, evoluiu-se finalmente para uma escola integrada em que são atendidas, conforme as preferências e aptidões dos alunos, as características da escola secundária "acadêmica" e as da ensino técnico-profissional.

No Brasil, o dualismo de orientações tem-se manifestado de várias formas, ao longo de três etapas claramente definidas. De um início, a simples escola primária bastava como elemento de contraste para "distinguir" as classes mais favorecidas, já que o povo ainda a ignorava inteiramente. Em seguida, à medida que as camadas populares manifestavam maior interesse pela educação elementar, a despeito do analfabetismo reinante, instituiu-se para as chamadas elites a escola secundária, que já qualificava para as poucas faculdades existentes. Cedo, porém, a educação do povo atingia também o nível médio, surgindo em consequência um novo sistema paralelo e estanque — o ensino técnico-profissional, feito em sua quase totalidade por meio de aulas noturnas — que "apenas" preparava para o trabalho, sem conduzir à escola superior, ficando assim preservado o caráter discriminatório do curso "própriamente" secundário.

A Revolução de 1930, através da reforma Campos, não apenas manteve o dualismo "escola profissional — escola secundária" como acentuou nesta última o caráter de ancila da Universidade. Somente a partir de 1942 começou a impor-se entre nós o princípio de equivalência, segundo o qual os estudos feitos a um mesmo nível, embora calcados em "matérias" diversas, dão ao aluno, um "equivalente" grau de maturidade. Tal era, porém, o predomínio da escola secundária acadêmica sobre as demais formas de ensino médio que, em todas as providências adotadas para observância de norma tão salutar, o que realmente se praticou foi o que chamaremos de princípio da uniformidade, isto é, a idéia de que só a escola secundária tradicional constitui autêntico ensino médio e só ela, portanto, deve legitimamente conduzir à Universidade.

A primeira dessas providências foi a própria Lei Orgânica (Decreto-lei 4.244) de 1942, que permitia aos estudantes egressos do ginásio a matrícula em qualquer curso do segundo ciclo. Como, porém, essa articulação não era reversível, porquanto só se fazia num sentido, a grande e única realidade continuou a ser a escola secundária. Nova tentativa se fez oito anos depois — pela Lei n.º 1.076, de 31 de março de 1950 — permitindo já agora que se matriculassem no colégio, clássico ou científico, os alunos que houvessem concluído o primeiro ciclo dos cursos comercial, industrial ou agrícola. Ainda uma vez, todavia, a predominância do ensino secundário tradicional se fez sentir, ao exigir a lei, como condição para a matrícula, que os candidatos prestassem exames das disciplinas não estudadas dentre as “compreendidas no primeiro ciclo do curso secundário”.

É de notar que, até aqui, em nenhum instante se cogitou de levar a equivalência, mesmo esta equivalência de compromisso, até o ingresso nas escolas superiores, erigidas pouco a pouco em último reduto do ensino para qualificação social, à medida que o povo descobria a escola média em tôdas as suas modalidades. A Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, acenou com essa possibilidade, mas logo a subordinou ao “exame das disciplinas que bastem para completar o curso secundário”. Condicionando, assim, a equivalência a uma “uniformização” que se fizesse a posteriori, a lei tornou-se pedagogicamente autocontraditória e, o que é pior, falhou em seu objetivo mais alto de valorizar o ensino técnico ao lado do ensino acadêmico. Na prática, o que se viu foi exatamente o oposto: a “secundarização” crescente da escola profissional, para fugir às adaptações, sem pelo menos a correspondente “desacademização” da escola secundária, cada vez mais apegada ao tradicionalismo de um estudo livresco que ignorava as características da vida nacional e o tipo de aluno que lhe cobia educar.

Sem abandonar totalmente o critério da uniformidade, numa orientação, bastante eclética, a Lei de Diretrizes e Bases consagrou por fim o princípio da equivalência, dando um passo decisivo para o ideal da “escola única” brasileira. Os dois ciclos do ensino médio passaram a ter a mesma nomenclatura, ginásial e colegial, conforme dispõem os seus artigos 34, 44 (§ 2.º), 49 e 53 (alíneas a e b); as duas primeiras séries do ginásio terão, doravante, currículo idêntico para todos os cursos (art. 35, § 3.º), o que lembra a solução inglesa do após-guerra, contida na famosa *Educational Reconstruction*; obrigatoriamente, as duas últimas séries do mesmo primeiro ciclo incluirão quatro e o colégio cinco matérias do secundário (art. 49, §§ 1.º e 2.º); e este, reciprocamente, terá em ambos os ciclos uma disciplina ou prática educativa de natureza vocacional (art. 44, § 2.º). Atendidos no próprio currículo os pressupostos da equivalência, assegurou-se por fim a articulação direta de todos os cursos médios, seja do primeiro para o segundo ciclo (art. 37) ou deste para a escola superior (art. 69, alínea a, citado), só cogitando a lei de

adaptação, e adaptação não mais referida apenas ao secundário, quando a circulação se fizer "série a série" (art. 41).

Tão oportuna tomada de posição irá, estamos certos, contribuir poderosamente para valorizar os cursos profissionais de nível médio e encorajar-lhes a procura numa fase de desenvolvimento humano como o é a segunda adolescência, em que os estudos mais específicos se tornam psicologicamente recomendáveis. Esta, aliás, era uma tendência que entre nós já se vinha esboçando com nitidez crescente, mesmo no regime anterior, em que pese a flagrante inferioridade legal desses cursos. Basta dizer que, dos 61.101 alunos que concluíram o segundo ciclo em 1960, apenas 37,7% procediam da escola secundária, vindo os restantes 62,3% dos outros ramos de ensino médio. Em números absolutos, a distribuição daquele total foi a seguinte, conforme análise que fizemos com apoio em dados publicados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Secundário	23.025
Normal	18.948
Comercial	17.667
Industrial	1.022
Agrícola	439

Estas cifras deixam patente que a definição da equivalência em termos amplos veio modificar substancialmente o concurso de habilitação, na fase preliminar das inscrições, aumentando desde logo o número dos candidatos que irão concorrer às vagas de nossas faculdades. É certa que, na perspectiva de um país cujos habitantes seguem estudos superiores na base de 0,15%, o acréscimo daí resultante ainda pouco representa. Só êle, entretanto, já basta para impor uma reformulação do próprio conceito de vestibular, como ponto de partida de um planejamento mais ambicioso que, evitando inclusive a subutilização dos recursos disponíveis, leve um número cada vez maior de brasileiros a receber educação superior.

O que não se concebe é a eliminação sistemática da maioria dos que chegam aos umbrais da universidade, como se deles não necessitássemos; mas é isto infelizmente o que vimos fazendo. Aquêles 61.101 estudantes que concluíram cursos de nível médio em 1960 eram, por exemplo, o que restava — precisamente 2,9% — de 2.087.964 que se haviam matriculado na escola primária em 1950. Somente esta circunstância já os tornava por demais preciosos para que os desperdiçássemos com muita largueza. Mesmo assim, deles só aproveitamos em 1961, nos cursos superiores, pouco mais de um terço, ou seja precisamente 22.583, segundo as estatísticas oficiais. É, portanto, à luz destes elementos que devemos encarar o vestibular redefinido em termos de classificação.

Para esta segunda "inovação" convergem não apenas motivos de política educacional, da natureza dos que vimos citando, como também ponderáveis razões de ordem pedagógica já por muitos sentidas e

proclamadas. Quando aos primeiros apressamo-nos em reconhecer que nem todo jovem situado no grupo etário de 18/19 anos, pelo simples fato de haver concluído os estudos de nível médio, deve necessariamente ter ingresso na universidade. Nos Estados Unidos, por exemplo, — onde possivelmente já se empreenderam os mais acurados estudos sobre o problema — refere o professor Conant que o número dos *academically talented* não ultrapassa 20% da população escolar da *high school*. Se tal comprovação vem justificando uma generalizada preocupação dos educadores americanos, para identificar esses 20% com a maior precisão possível, imagine-se o que de cuidados ela não deve inspirar no Brasil, país onde a escola superior, conquanto indispensável, já constitui um investimento altamente oneroso para a comunidade. No mínimo, visto que de passagem situamos a questão em termos de investimento, será preciso que adotemos rigorosos critérios de rentabilidade para oferecê-la completa aos candidatos que sejam, realmente, os mais bem dotados dentre os que terminam a escola de segundo grau.

É fora de dúvida que o concurso de habilitação, pela forma como tem sido realizado até agora, longe está de atender tal condição. Calcado nos programas do curso secundário e não raro ultrapassando-lhe o nível, com o sentido meramente quantitativo de lidar com somas de informações, êle tende a descambar para o vazio das perguntas típicas e a supervalorizar a aprendizagem de simples memorização. Isto afugenta não somente os alunos que procedem dos cursos técnico-profissionais, ante a perspectiva de uma segunda "adaptação" (agora ilegal...), como os do próprio ensino acadêmico para reuni-los no plano artificial do "cursinho", onde afanosamente ensaiam todos os passos da maratona que os espera.

Por outro lado, o rigorismo formalista do vestibular, que faz dêle a réplica estudantil do concurso de catedrático, traz via de regra uma incapacidade intrínseca da maioria de nossas escolas e faculdades, que invertem inexplicavelmente a ordem natural do processo educativo. Rígidas e solenes no momento do ingresso, elas tendem a ser por demais benevolentes daí por diante, quando o mais aconselhável seria como que o oposto: admitir os candidatos aproveitáveis, claro que nos limites dos recursos disponíveis, remediar-lhes as lacunas de formação corrigíveis a curto prazo e, observadas estas cautelas, fazer de cada curso um contínuo e inteligente estágio de seleção. Afinal, quem honestamente se julga em condições de avaliar os conhecimentos, aptidões e possibilidades de um jovem que desconhece — as mais das vezes decidindo-lhe o destino — em contactos que não atingem sequer uma dezena de horas?

Esta pergunta encerra talvez o aspecto mais sério do problema da seleção, que a prática de uma pedagogia de fundo racionalista mais tumultuou do que propriamente resolveu. Por momentos, a contribuição,

da Psicologia Aplicada pareceu decisiva como solução. Tão lentos, porém, vêm sendo os progressos registrados neste setor que nos dias atuais, passada a euforia das primeiras experiências, cada vez mais se firma a convicção de que só a observação direta e continuada, decerto enriquecida pelos exames intelectuais e psicológicos, permite o julgamento seguro do estudante em função não apenas de quanto êle sabe, mas também da maneira como o sabe e, principalmente, do que pode vir a saber. Isto representa como que um retorno, em novo plano, à velha prática tão fundamente vinculada às raízes da natureza humana que parece desafiar toda uma ordem de progresso das ciências que a estudam. Não há de ser, afinal, por mero espírito de reação que o homem comum jamais abandonou a figura insubstituível do aprendiz; que o empregador privado busca sobretudo uma mão de obra "treinável", em vez do profissional feito e acabado; que a secular prudência religiosa prossegue inalterável na prática do "noviciado" e assim por diante.

O certo é que, em relação à escolha de candidatos a estudos superiores, está hoje plenamente vitoriosa a idéia de uma seleção a longo prazo que se faça, em grande parte, já no próprio contexto universitário. Fora desta orientação, não há como descobrir as reais possibilidades do estudante e a direção para onde êle tende — o seu drive na expressão do professor Rixford Snyder — que "infelizmente só se captam muito depois de efetuada a "matricula". Isto explica por que a tendência dominante era de iniciar o recrutamento logo na etapa final do ensino médio e intensificá-lo numa fase inicial da escola superior em que se realizam, concomitantemente, os estudos básicos para um curso ou uma ordem de cursos profissionais.

Nos Estados Unidos, segundo a mais recente orientação, êsse processo começa com o desenvolvimento de programas especiais para os alunos da "high school" que revelem dotes acadêmicos e prossegue nos dois anos correspondentes ao junior college — estágio ao mesmo tempo terminal, como prolongamento da escolaridade média, e de seleção para o senior college que por sua vez realiza a "triagem" dos estudantes que chegam à graduate school. Na França, o primeiro aspecto é atendido pelas classes terminales, última série do ensino de grau médio, e o segundo pelo chamado ano de Propedeutique, êste feito nas Faculdades, findo o qual "somente os alunos aprovados poderão prosseguir os estudos universitários propriamente ditos". Na Inglaterra, o General Certificate of Education, conquanto mais flexível, equivale em sua forma "avançada", às classes terminales francesas, chegando inclusive a substituir o exame para ingresso nos estabelecimentos de ensino superior. Na União Soviética, por influência do "politecnismo" que remonta a Lenine, o período probatório entre a chamada "escola intermediária completa" e a educação universitária desenvolve-se no próprio trabalho, sendo porém dêle dispensados os alunos reconhecidamente bem-adotados. E assim por diante.

A nova solução brasileira cabe perfeitamente nesse quadro de tendências. Criando o "colégio universitário" (art. 46, § 2.º, e 79, § 3.º), também à maneira das classes terminales francesas, e definindo o concurso de habilitação (art. 69, alínea a) como simples etapa de classificação, a Lei de Diretrizes e Bases sugere uma espécie de ciclo inicial da escola superior em que se confirme ou infirme a pré-seleção realizada até o vestibular. A seleção propriamente dita, esta prossegue ao longo de todo o curso, embora seja indiscutível que, após aquele ciclo fundamental, ela passe a segundo plano e surja como natural consequência dos estudos profissionais.

O concurso de habilitação tem, pois, a dupla finalidade de constituir-se um denominador comum para a distribuição das vagas existentes cujo número é, não raro, inferior ao de candidatos, e reunir elementos uniformes para a subsequente orientação dos alunos após a matrícula. Significa isto que os exames visam menos a julgar a escolaridade média dos que a eles se submetem — os quais, bem ou mal, já devem ter sido aprovados na terceira série colegial — do que a classificar os mais aproveitáveis dentre eles, segundo o critério adotado, até o limite daquelas vagas. A não ser assim, os que procedessem de "colégios universitários" ficariam desde logo isentos de quaisquer provas, por já terem sido julgados pelo próprio órgão que promovesse o vestibular. Se isto não ocorre é porque a lei, como para resguardar o critério de classificação que instituiu, logo adverte (art. 79, § 3, *in fine*) que "nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado esses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio".

A segunda finalidade do vestibular é uma decorrência da primeira. Não se ultimando com ele o processo de seleção, este necessariamente prosseguirá, sem diminuir de intensidade, ainda na primeira fase do curso; daí a unificação inicial dos elementos que irão formar o dossier de cada aluno, entre os quais devem figurar os resultados da escola média, se incluídos nos planos do estabelecimento, os dos testes psicológicos realizados. Vida escolar e testes, isoladamente ou em conjunto, constituirão dados principais ou meramente subsidiários, conforme a importância que se lhes atribua: se principais, eles se confundirão com o próprio concurso; se apenas subsidiários, quando predomina a prática mais corrente dos exames intelectuais, terão alguma ou nenhuma influência na classificação podendo inclusive ser empregados para sub-classificação de desempate. Não que tange particularmente aos resultados da escola média, duas vantagens se divisam em sua utilização: maior continuidade entre os vários graus de ensino e crescente estímulo aos educandários desse nível, cujo aperfeiçoamento poderá futuramente originar um vigoroso sistema de "acreditação".

Vencida a etapa do vestibular, duas formas sucessivas de seleção passam a operar-se daí por diante: a seleção para o curso, a ser feita

no ciclo básico, e a seleção para a carreira, a ser concluída no curso profissional. Isto de certo modo já vinha ocorrendo entre nós, porque praticamente todos os planos dos nossos cursos superiores incluem esse período de estudos fundamentais, com a duração média de um ano letivo. A diferença está em que, não tendo ele caráter seletivo e conduzindo a uma só profissão, o próprio concurso de habilitação impunha, desde logo, uma opção abrupta e definitiva para a qual o estudante não podia estar preparado. É de máxima importância, pois, que se adie um pouco mais essa opção, através de um esquema em que o ciclo básico abranja não um curso, como atualmente se verifica, mas toda uma ordem de cursos afins, de tal modo que o aluno matriculado no setor de ciências biológicas, por exemplo, possa depois continuar os estudos em Biologia propriamente dita, Medicina, Veterinária, Odontologia, Agronomia, etc.; o que se inicia pelas ciências sociais prossiga nesse campo científico ou em Direito, Economia, Administração, História, Pedagogia, etc.; e assim por diante.

Essa unificação pela base é não somente exequível como de grandes vantagens práticas. Para as universidades, ela constitui uma exigência de uma organização unitária, que repele a dispersão dos recursos materiais e humanos com a manutenção de vários órgãos para uma só função. No que tange aos estabelecimentos isolados, ela enseja que uns se dediquem exclusivamente ao ciclo básico e, assim, recebam alunos destinados a vários outros que, por sua vez, se especializem nos estudos relativos aos ciclos profissionais. Com isto há de crescer a eficiência; e uma "correção" qualitativa da matrícula deverá operar-se continuamente, mesmo naqueles estabelecimentos que já cubram todas as etapas, graças ao jôgo de transferências que fatalmente se desenvolverá. Em relação às novas escolas, finalmente, ela possibilita que o seu reconhecimento, à maneira do que há muito se faz no ensino médio, seja progressivo e parcelado, por ciclos diretamente referidos às condições do meio.

Em última análise, a unificação pela base é um imperativo de autenticidade. Opondo um dique à proliferação desordenada de escolas de baixo nível, dessas que surgem desde logo completas, ela oferece todavia a imediata compensação de um número maior de estabelecimentos que poderão ser criados para o ensino do primeiro ciclo; e ensejando alguma educação superior a muitos brasileiros que de outra forma encerrariam os seus estudos em nível médio, ela aumenta a "oferta" de candidatos aos ciclos profissionais dos cursos superiores, tornando assim mais preciso o processo de seleção.

Em CONCLUSÃO, somos de PARECER que:

A — quanto à competência, o concurso de habilitação constitui matéria de Estatutos e Regimentos: no primeiro caso, por incluir-se na autonomia que a Lei de Diretrizes e Bases (art.

80) assegura às universidades e, no segundo, por enquadrar-se no princípio geral, resultante de sua interpretação segundo qual toda verificação de conhecimentos, habilidades e aptidões é tarefa que se atribui diretamente aos educadores;

B — quanto à forma de realização, a partir das inscrições:

1. o concurso de habilitação está aberto, independentemente de adaptação, a todo estudante que haja concluído o ciclo colegial ou equivalente de curso reconhecido como de nível médio;
2. o concurso de habilitação tem por finalidade classificar os candidatos aos cursos superiores de graduação, no limite das vagas fixadas por cada estabelecimento, e reunir dados uniformes para a sua posterior observação e orientação após a matrícula;
3. o concurso de habilitação é, assim, o estágio intermediário de um processo de seleção a longo prazo, que principia na fase terminal da escola média e se conclui, em relação aos estudos profissionais, no período inicial dos cursos de graduação;
4. para atender esta nova característica do concurso de habilitação, é de toda conveniência que, ao estruturar os cursos superiores de graduação, se adote o critério de escaloná-los em ciclos sucessivos de estudos, dos quais o primeiro seja básico e, ao mesmo tempo, seletivo para o ciclo profissional imediato de um curso ou de uma ordem de cursos afins;
5. o concurso de habilitação abrangerá um ou mais elementos de apreciação escolhidos entre provas intelectuais, exames psicológicos e análises da vida escolar; as provas intelectuais, quando incluídas no plano do estabelecimento, serão feitas com a amplitude e ao nível do ciclo colegial, objetivando não apenas aferir conhecimentos como, sobretudo, avaliar o grau de integração desses conhecimentos para nortear futuras aquisições.

a) Valmir Chagas, relator; A. Almeida Júnior, Newton Sucupira, Alceu Amoroso Lima, F. J. Maffei, Anísio Teixeira, Josué Montello, Deolindo Couto, Clóvis Salgado.

O presente parecer foi aprovado na íntegra, definidas as conclusões A, B1 e B5 como normas deliberativas e as demais como recomendações, conforme proposta do Senhor Relator, aceita pelo Plenário.

Declaração de voto

Aprovei o parecer do Conselheiro Valnir Chagas sôbre concursos de habilitação para a escola superior. Quanto às suas conclusões, sou de opinião que elas não constituem senão sugestões aos institutos de ensino superior, os quais, dentro da autonomia que a lei lhes assegura, estabelecerão o processo que melhor lhes pareça para a realização daquelas provas. Das considerações expendidas pelo eminente Conselheiro Valnir Chagas, entendo ainda que o concurso de habilitação em nenhuma hipótese acarretará o rebaixamento dos níveis de inteligência e de cultura que vêm sendo exigidas pelas escolas superiores.

a) A. Almeida Júnior

Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Ensino Superior

Art. 1º – O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º – O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º – As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

* Ver art. 15 do Decreto-Lei nº 464 de 11-2-1969, que regulamenta a presente lei.

Art. 17 – Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 18 – Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades de mercado de trabalho regional.

Art. 19 – Vetado.

Art. 20 – As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados de pesquisa que lhes serão inerentes.

Art. 21 – O concurso vestibular, referido na letra “a” do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único – Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta lei, o concurso vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução, na mesma universidade ou federação de escolas ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estatutos e regimentos.

Art. 22 – Vetado.

a) vetado.

b) vetado.

c) vetado.

Art. 23 – Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º – Serão organizados cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

superior estrangeiros, tendo em vista o registro da repartição competente e o exercício profissional no País.

Capítulo V

Art. 52 – As atuais universidades rurais, mantidas pela União, deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 desta Lei, podendo, se necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa também mantidos pela União, existentes na mesma localidade ou em localidades próximas.

Parágrafo único – Verificada, dentro de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, a juízo do Conselho Federal de Educação, a impossibilidade do disposto neste artigo, as universidades rurais serão incorporadas às federais existentes na mesma região.

Art. 53 – Vetado.

Art. 54 – Vetado.

Art. 55 – Vetado.

Art. 56 – Vetado.

Art. 57 – Vetado.

Art. 58 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 59 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1968; 1479 da Independência e 809 da República.

A. Costa e Silva
Tarso Dutra

(D. O., nº 231, de 29 de novembro de 1968).

DECRETO N. 68.908, de 13 de julho de 1971¹⁷⁵

Dispõe sobre Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, itens III e V, da Constituição e regulamentando o disposto nos arts. 17, letra a, e 21 da Lei n. 5.540, de 28.11.1968, e no art. 4.º do Decreto-lei n. 464, de 11.2.1969, decreta:

Art. 1.º. A admissão aos cursos superiores de graduação será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolarização completa de nível colegial, ou equivalente.¹⁷⁶

Art. 2.º. O concurso vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente dos resultados obtidos no Concurso Vestibular, levando-se em conta a sua formação de grau médio e sua aptidão para prosseguimento de estudos em grau superior.

Art. 3.º. O Concurso Vestibular será aberto por meio de Edital em que, além de outros elementos julgados necessários, se divulgarão as normas estatutárias ou regimentais que o regulem e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo, em toda a instituição ou em cada área do 1.º ciclo ou ainda quando for o caso, em curso único mantido por estabelecimento isolado.

Art. 4.º. A inscrição no Concurso Vestibular será concedida à vista da prova de escolarização de grau médio e dos demais documentos exigidos bem como de pagamento da taxa respectiva.

§ 1.º. A prova de escolarização de grau médio, a juízo da instituição responsável, poderá ser apresentada até a data fixada para matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato quando assim não ocorrer.

§ 2.º. A Comissão de Encargos Educacionais instituída junto ao Conselho Federal de Educação na forma do Decreto-lei n. 532, de 16.4.1969, é atribuída competência para regulamentar o valor das taxas de inscrição ao Concurso Vestibular.

§ 3.º. Encerradas as inscrições, bem como após a realização dos vestibulares, as instituições deverão comunicar ao Departamento de Assuntos Universitários do Ministério

173. Pub. no DO de 2.10.1968. V. art. 4.º, § 3.º, do Dec.-lei n. 405, de 31.12.1968.

174. Alterada a época de abril para junho pelo Dec. n. 64.489, de 12.5.1969. V. Lei n. 5.534, de 13.11.1968.

175. Pub. no DO de 14.7.1971.

176. V. Par. CFE n. 423/70.

da Educação e Cultura todos os dados relativos ao concurso vestibular.

Art. 5.º. Nas instituições oficiais, o Concurso Vestibular realizar-se-á para todo o Território Nacional, ou para as diferentes regiões, em data a ser fixada pelo Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A fim de atender às instituições que tendo dividido em dois períodos o ano letivo regular, espõem a prática de dois vestibulares anuais, também será fixada, para todo Território Nacional, a data de realização do concurso vestibular para o segundo período letivo.

Art. 6.º. As provas do Concurso Vestibular deverão limitar-se em conteúdo às disciplinas obrigatórias do ensino de grau médio, acrescidas eventualmente de uma língua estrangeira moderna, e revestir complexidade que não ultrapasse o nível de uma escolarização regular desse grau.

§ 1.º. As provas do Concurso Vestibular serão organizadas com utilização de técnicas que assegurem, a partir dos conhecimentos exigidos, uma verificação de aptidão para os estudos superiores, sem vinculação a cursos ou ciclos de formação profissional.

§ 2.º. As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para toda a instituição ou para o grupo de instituições nele interessadas, admitindo-se prefixação de perfis e outras formas de ponderação por universidade, federação de escolas ou estabelecimento isolado e por áreas em que se desdobre o 1.º Ciclo.

Art. 7.º. A elaboração, aplicação e o julgamento das provas, assim como a classificação dos candidatos, serão centralizados em órgão próprio da instituição ou do grupo de instituições para que se realize o concurso.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura por intermédio do seu Departamento de Assuntos Universitários, atuará junto às instituições públicas e privadas de ensino superior visando à sua associação, na mesma localidade ou em localidades diferentes, para realização conjunta do Concurso Vestibular, num processo gradual de unificação que deverá alcançar regiões cada vez mais amplas do País.

Art. 8.º. ¹⁷⁷ O planejamento e a execução do Concurso Vestibular, na forma do artigo anterior, poderão ser deferidos a organizações especializadas, públicas ou privadas, pertencentes às próprias instituições ou estranhas a elas.

Parágrafo único. As organizações especializadas a que se refere este artigo deverão funcionar em caráter permanente, promovendo análises críticas dos resultados obtidos em vestibulares anteriores, bem como desenvolvendo estudos e adotando providências com vistas a um constante aperfeiçoamento do Concurso em sua concepção, em seu conteúdo e na forma de sua execução.

Art. 9.º. Os resultados do concurso vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 79.298 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1977
Altera o Decreto n. 68.908 (*), de 13 de julho de 1971,
e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que l^{ha} confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O concurso vestibular das instituições federais e particulares que compõem o sistema federal de ensino superior reger-se-á, a partir de 1º de janeiro de 1978, pelo Decreto n. 68.908, de 13 de julho de 1971, com as seguintes alterações:

- a) introdução, a critério da instituição, de provas de habilidades específicas para cursos que, por sua natureza, as justifiquem;
- b) possibilidade de realização do concurso vestibular em mais de uma etapa;
- c) utilização de mecanismos de aferição que assegurem a participação, na etapa final do processo classificatório, apenas dos candidatos que comprovem um mínimo de conhecimento a nível de 2º Grau e de aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior;
- d) inclusão obrigatória de prova ou questão de redação em língua portuguesa;
- e) fixação pelo Ministério da Educação e Cultura, de data para início da realização do concurso vestibular nas instituições federais, e de período em que será realizado o das particulares.

Parágrafo único. Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, exceto quando consequência de número insuficiente de candidatos, poderão ser realizados novos concursos vestibulares para preenchimento das vagas remanescentes, no mesmo período ou períodos letivos, obedecidas, sempre, as mesmas normas e as instruções normativas previstas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º As demais instituições de ensino superior, não componentes do sistema federal, definirão seus próprios concursos vestibulares, obedecido o disposto na alínea «a» do artigo 17 e no artigo 21 da Lei n. 5.540 (*), de 28 de novembro de 1968, e no artigo 4º do Decreto-Lei n. 464 (*), de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura baixará as instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 2º e seu parágrafo único, 5º e seu parágrafo único, 6º e seus parágrafos, e o parágrafo único do artigo 7º, do Decreto n. 68.908, de 13 de julho de 1971, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Ney Braga:

(*) V. LEX. Leg. Fed., 1971, pág. 979; 1968, pág. 1.433; 1969, pág. 133.

Acesso ao Ensino Superior: dos problemas...



* 1 2 2 2 4 6 *

R\$ 10,00